

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**



**Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações – PR/SL**

SGAN-Q. 601 Conj. I Salas 201/202 ED. Dep. Manoel Novaes Brasília-DF - CEP: 70830-019
TEL: (61) 2028-4619 - e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL N.º 25/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES NETBACKUP E E-VAULT (VERITAS); AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE 17 TERABYTES PARA EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE BACKUP DO NETBACKUP; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, REMOTO 24X7 OU PRESENCIAL EM BRASÍLIA-DF, PARA A SOLUÇÃO DE NETBACKUP E E-VAULT (VERITAS); AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE RANSOMWARE PARA OS SERVIDORES DE MÍDIA; SOLUÇÃO DE BILHETAGEM (BILLING); E CURSO DE TREINAMENTO PARA A FERRAMENTA NETBACKUP E FERRAMENTA DE BILLING.

Novembro/2021

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2021
PROCESSO N.º 59500.000283/2020-53

A V I S O

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, torna público aos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM**, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos, por meio da internet no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização de licenciamento dos softwares netbackup e e-vault (veritas); aquisição de licenciamento de 17 terabytes para expansão da capacidade de backup do netbackup; serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de netbackup e e-vault (veritas); aquisição de licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os servidores de mídia; solução de bilhetagem (billing); e curso de treinamento para a ferramenta netbackup e ferramenta de billing.

- Os itens se encontram dispostos em 01 (um) Grupo composto pelos itens 1 a 6 e 2 itens, que são os itens 7 e 8.

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar deste Pregão Eletrônico, empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam as exigências deste Edital e seus Anexos e que estejam previamente credenciados no SICAF e perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao Sistema Eletrônico.

DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: Estarão disponíveis para consulta e retirada nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.codevasf.gov.br. Na impossibilidade de download pelos sites, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações – Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de um CD-ROM, DVD ou *pen drive* para gravação dos arquivos, no horário de 8h00(oito) às 12h00(doze) horas e das 13h30(treze e trinta) às 17h30(dezessete e trinta) horas a partir da data de publicação.

DATA/HORA PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Após a liberação do Edital no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, até o horário limite do início da Sessão Pública. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

DATA E HORA PARA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DA SESSÃO: a partir das 10h00 (dez horas) do dia 06 (seis) de dezembro de 2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

LOCAL DA SESSÃO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

OBSERVAÇÃO: Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

ÍNDICE

- 01.OBJETO
- 02.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 03.CREDENCIAMENTO
- 04.INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 05.IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 06.INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 07.DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 08.FASE COMPETITIVA DE LANCES
- 09.ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 10.HABILITAÇÃO
- 11.RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 12.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13.CONTRATAÇÃO
- 14.VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15.PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
- 16.FORMA DE PAGAMENTO
- 17.REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
- 18.MULTAS
- 19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 20.GARANTIA
- 21.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 22.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 23.CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
- 24.DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- C O D E V A S F -

EDITAL Nº 25/2021

MENOR PREÇO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº: 59500.000283/2020-53

DATA/HORA PARA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização do Edital no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> até às **09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 06 (seis) de dezembro de 2021**, respeitado o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA/HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10h00 (dez horas) do dia 06 (seis) de dezembro de 2021. (HORARIO DE BRASILIA).**

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Órgão Gerenciador: CODEVASF - UASG: 195006

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações – PR/SL, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local acima indicado, realizará a presente licitação, na modalidade de **"PREGÃO ELETRÔNICO", do tipo "MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM", MODO DE DISPUTA – ABERTO** com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, com fundamento legal nos preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto nº 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações superiores, de acordo com o Termo de Referência, que integra o presente Edital e demais elementos técnicos expressos neste edital.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização de licenciamento dos softwares netbackup e e-vault (veritas); aquisição de licenciamento de 17 terabytes para expansão da capacidade de backup do netbackup; serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de netbackup e e-vault (veritas); aquisição de licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os servidores de mídia; solução de bilhetagem (billing); e curso de treinamento para a ferramenta netbackup e ferramenta de billing.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA**1 GRUPO; ITENS 1 A 6 e 2 ITENS: 7 E 8****Grupo 1 - Descrição:**

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO	27464	Aquisição de licença de 17 Tb para o software Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	(17 Tb)	R\$ 36.102,83	R\$ 613.748,20
02	ATUALIZAÇÃO	22993	Licenciamento e atualização de software Veritas NetBackup baseada em volumetria. Veja detalhes no Anexo A	(6 Tb)	R\$ 8.530,06	R\$ 51.180,37
03	SERVIÇO	22993	Serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	12 meses	R\$ 10.861,49	R\$ 130.337,90
04	ATUALIZAÇÃO	22993	Atualização do licenciamento da solução Veritas E-vault, baseada em volumetria de 2Tb (dois terabytes) e manutenção em sua última versão, por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	(2 Tb)	R\$ 47.584,33	R\$ 95.168,67
05	AQUISIÇÃO	27464	Solução de bilhetagem (Billings), por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	1	R\$ 132.519,35	R\$ 132.519,35
06	CURSO	03840	Treinamento da ferramenta de bilhetagem. Veja detalhes no Anexo A	(4 alunos)	R\$ 21.391,18	R\$ 85.564,75
Total						R\$ 1.108.519,24

Item 7 Descrição:

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	AQUISIÇÃO	27464	Licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os Servidores de Mídia. por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	4 Uni.	R\$ 1.422,04	R\$ 5.688,19
Total						R\$ 5.688,19

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Item 8 Descrição:

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	CURSO	03840	Treinamento na ferramenta Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	4 Alunos	R\$ 18.859,9	R\$ 75.439,60
		Total				R\$ 75.439,60

1.1. A descrição geral quanto à forma de prestação dos serviços/fornecimento objeto deste Edital, encontra-se detalhada no **item 5**, e no **Anexo A** do Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o presente Edital.

1.2. **FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

a) Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pela Lei 10.520/2000 e pelo Decreto nº 10.024/2019.

b) Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta Art. 32 do Decreto 10.024/2019.

c) Critério de Julgamento: Menor Preço por Grupo/Item, Art. 7º Decreto nº 10.024/2019.

1.3. Além das Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência, deverão ser também observadas na prestação dos serviços as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

1.4. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.

1.5. Os serviços objeto deste Edital poderão ser acrescidos ou diminuídos, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.

1.6. Os serviços serão executados preferencialmente remotamente, e só em casos de não solução do problema, serão executados presencialmente.

1.7. Os serviços presenciais serão executados nas dependências da CONTRATANTE, por decisão unilateral da CONTRATANTE, no endereço SGAN 601, Conj. I – Ed. Manoel Novaes - Sede (Brasília – DF).

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

registro cadastral) e credenciadas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para acesso ao sistema eletrônico.

- 2.1.1. Será permitida a participação de empresas estrangeiras, nas mesmas condições das empresas nacionais, desde que tenham representação legal no Brasil (procurador), com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 2.1.2. As microempresas, empresas de pequeno porte, **(art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015), alterado pelo Decreto nº 10.273/2020)**, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo declarar, em campo próprio no sistema eletrônico, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 2.1.3. Não haverá reserva de cota, visto que o objeto desta licitação não se caracteriza por natureza divisível, e cuja divisão poderá acarretar prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto a ser licitado.
- 2.1.4. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 2.1.5. Poderão participar desta licitação em condições diferenciadas as empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, de acordo com a **alínea "e" do subitem 10.1.2. deste Edital**.
- 2.2. Para participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá declarar ainda, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. **(§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019)**.
 - 2.2.1. A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.3. **Subcontratação**
 - 2.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.
- 2.4. Poderá ser permitido que o(s) licitante(s) vencedor(es) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.

2.5. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) Credenciar-se no SICAF por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>;
- b) Remeter a proposta de preços e documentos de habilitação, no prazo estabelecido no **subitem 6.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet**;
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- e) Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) Utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do Pregão na forma eletrônica;
- g) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.5.1. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - b1) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b2) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - b3) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - b4) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - e1) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- f) Empresa cujo o proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses; e
- g) Empresas que estejam enquadradas como Sociedades Cooperativas.

2.6. Visita/Vistoria Técnica

- 2.6.1. O atestado de visita aos locais dos serviços/fornecimentos **não será exigido**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 2.6.2. As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste Termo de referência poderão realizar visita técnica na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da CODEVASF localizado no endereço: SGAN Quadra 601, Conjunto I, Lote 01, Edifício CODEVASF, CEP: 70.830-901, em Brasília-DF.
- 2.6.3. O período estabelecido para a visita técnica terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União - DOU. As visitas técnicas deverão ser programadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, junto à Unidade de Infraestrutura e Tecnologia por meio do e-mail ae.qti.uit@codevasf.gov.br e poderão ocorrer no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da habilitação.
- 2.6.4. A visita técnica tem a finalidade de prover ao licitante conhecimento das instalações, metodologias, arquiteturas e recursos do ambiente da CONTRATANTE para que o mesmo tenha condições de avaliar o grau de dificuldade existentes na execução dos serviços, constantes no objeto do termo de referência que possam influenciar nos custos envolvidos no fornecimento do serviço.
- 2.6.5. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seu deslocamento ao local vistoriado.
- 2.6.6. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 2.6.7. Não sendo realizada a vistoria, a licitante não poderá arguir desconhecimento dos processos, procedimentos, ambientes e das ferramentas utilizadas pela CONTRATANTE para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.
- 2.6.8. Nenhuma visita será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte da CONTRATANTE.
- 2.6.9. **A vistoria é FACULTATIVA**, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 2.6.10. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, e assinará a declaração de vistoria.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019), devendo ser providenciado no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 3.2. O credenciamento da licitante no sítio do Comprasnet dependerá também do credenciamento (nível básico do registro cadastral) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CODEVASF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).
- 3.6. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou através do e-mail: licitacao@codevasf.gov.br. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.1.1. Deverá ser observado ainda:
- a) O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido; e,
- b) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 4.2. O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela Codevasf, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas aquelas conhecidas que assegurem a qualidade igual ou superior à indicada nas especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 4.3. Os licitantes deverão estudar minuciosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução dos serviços, seus custos e prazos.
- 4.4. Analisando as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, deverá alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.5. As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, para consulta dos interessados.
- 4.5.1. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da CODEVASF para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.
- 4.6. A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a achou correta. Evidenciará, também, que o licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.
- 4.7. A proposta, toda a correspondência e os documentos trocados entre o licitante e a Codevasf serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Até 3 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**, devendo ser observado ainda:
- 5.1.1. **A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.**
- 5.1.2. **A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.**
- 5.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do pedido da impugnação.

6. INCLUSÃO/ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a divulgação do Edital no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/> a licitante deverá incluir sua Proposta, com observância aos preços máximos unitários e global, por item e GRUPO, orçados pela Codevasf, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado" deverá descrever os

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

serviços/fornecimentos, contemplando o preço unitário e global do item integrante do Grupo e dos itens, estando incluídos todos os impostos, taxas e despesas, tais como transporte, carga, descarga, mão de obra, leis sociais, alimentação, veículos, ferramentas, seguro e quaisquer outros incidentes sobre os itens do objeto deste pregão, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 26, caput, Decreto 10.024, de 20/09/2019), e que, em relação ao envio da documentação de aceitação da proposta financeira e habilitação, exigidos no **item 16 do Termo de Referência**, e deverá observar ainda:

- a) **O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital. (art. 25 do Decreto 10.024/2019).**
- b) **Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (Art. 26 do Decreto 10.024/2019).**
 - b1) **O prazo para o envio da documentação para fins de aceitação e habilitação da proposta, será encerrado com a abertura da Sessão Pública do Pregão.**
- c) **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances. (§8 do art. 26 do Decreto 10.024).**
- d) **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38. (§9 do art. 26 do Decreto 10.024).**

- 6.1.1. O licitante ao cadastrar sua proposta deverá atentar para o fato de que se trata de 01(grupo) e 2 itens, discriminados no **item “1. Objeto da Contratação”** no documento Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital e quando do lançamento dos valores para disputa deverão fazê-lo de forma individualizada, contudo, a licitação será adjudicada por GRUPO, onde será vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para cada GRUPO e itens, que estiver disputando, respeitando os valores máximos global e unitários dos itens, orçados pela Codevasf, e sendo habilitada.
- 6.1.2. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos fornecimentos.
- 6.1.3. Os preços deverão ser cotados em reais.
- 6.1.4. Os licitantes classificados como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** deverão **declarar, no ato do envio de suas propostas, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006**, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- 6.1.5. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais, incluídos todos os tributos, fretes e demais encargos (regionais e nacionais) e

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

demaís custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme os itens e especificações constantes neste edital e seus anexos.

- 6.1.6. As propostas inseridas no sistema eletronicamente, no campo denominado “**Descrição Detalhado do Objeto Ofertado**”, não deverão contemplar informações do tipo “**Conforme Edital**”, “**Conforme Especificações Técnicas**”, “**De acordo com as exigências do Órgão**”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pelo licitante.
- 6.1.7. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura deste Pregão, sujeita a revalidação por idêntico período.
- 6.1.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.
- 6.1.9. Durante a Sessão Pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente mediante troca de mensagens**, em campo próprio do Sistema Eletrônico
- 6.2. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, o licitante compromete-se a executar os fornecimentos objeto deste Edital, sem preterição do que consta do Termos de Referência, ANEXO I - que integra o presente Edital.
- 6.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento, objeto deste Pregão, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.
- 6.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 6.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

7. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. A partir das 10h00 (dez horas) **do dia 06 (seis) de dezembro de 2021, (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 6.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 25/2021 – PR/SL**, com a divulgação das Propostas incluídas e aceitas pelo sistema.
- 7.1.1. O pregoeiro analisará as propostas de preços divulgadas pelo sistema, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto nº 10.024/2019**), bem como aquelas que contenham irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital e de acordo com o Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, e que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o seu julgamento.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

7.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamental e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. Critérios de Julgamento

7.5.1. Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações técnicas contidas neste edital e seus anexos, respeitar os limites de preços e apresentar o MENOR PREÇO POR GRUPO/ITEM, para execução dos serviços objeto desta licitação.

7.5.2. A proposta deverá ser apresentada em reais, com duas casas decimais, com quantidades, com os preços unitário e total, em moeda nacional, já consideradas despesas com tributos, fretes (regionais e nacionais) e demais custos que incidam direta ou indiretamente nos serviços, conforme os itens e especificações constantes deste edital e seus anexos;

8. FASE COMPETITIVA DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.1.1. **Modo de Disputa: ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5% (meio por cento) do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**

8.2. Conforme preceitua o § 1º do Artigo 45, III do RILC – Regimento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, podem ser admitidos:

a) a apresentação de lances intermediários, durante a disputa aberta; e

b) o reinício da disputa aberta, após a definição da melhor proposta e para a definição das demais colocações, sempre que existir uma diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o do licitante subsequente.

8.3. **O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º, lugares e assim sucessivamente, se houver.**

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 8.8. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro, podendo ser observando ainda:
- 8.8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos no item 8.15.1., em consonância aos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.8.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item **8.15.1** abaixo, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.8.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 8.9. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.1. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **(art. 35, Decreto 10.024, de 20/09/2019).**
- 8.12. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. **(Art. 32 do Decreto 10.024/2019).**
- 8.12.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem acima, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.13. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. **(Art. 32, § 2º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.14. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa. **(Art. 32º do Decreto 10.024/2019).**
- 8.15. **Benefícios às Microempresa e Empresas de Pequeno Porte e Empresas Produtoras de bens e serviços de informática no País.**
- 8.15.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006), **bem como, as empresas produtoras de bens e serviços de informática no país, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010.**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

8.15.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas:

- a) Pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam **em até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.
- b) Pelas empresas produtoras de bens e serviços de informática no País, que usufruam os benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, sejam superiores **em até 10% (dez por cento)** à proposta mais bem classificada.

8.15.1.2. A microempresa, empresa de pequeno porte, citada no subitem acima, mais bem classificada, e àquelas que se seguirem na ordem de classificação, serão convocadas para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.15.2. Para efeito do disposto no **subitem 8.15.1.1., alínea “a”** acima, (art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, no prazo máximo de 5(cinco) minutos, após encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.

8.15.3. Para efeito do disposto no subitem **8.15.2., alínea “b”, acima**, nos termos do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Pregoeiro, na fase de aceitação, tendo recebido a declaração da empresa por meio da convocação de anexo, verificará se a empresa se enquadra em uma das seguintes condições, para fins de definição do benefício a que tem direito:

- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
- 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico
- 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas
- 4º - Tecnologia no País
- 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas
- 6º - Processo Produtivo Básico

- b) Constatado o enquadramento de alguma empresa nas condições acima mencionadas, o Pregoeiro entrará em contato com o licitante para que o mesmo possa se manifestar

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

se aceita ou não, cobrir o melhor lance em relação a sua proposta, na condição prevista na **alínea “b” do subitem 8.15.1.1 deste Edital**;

c) Não ocorrendo a contratação da empresa, na forma da **alínea “b” do subitem 8.15.1.1**, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do previsto na Lei nº 8.248 de 23/10/1991, Dec. Nº 7.174 de 25/05/2010, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, conforme a classificação definida pelo próprio sistema.

- 8.15.3.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.15.3.2. A condição prevista no **subitem 8.15.3.1., acima**, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte
- 8.15.4. A comprovação dos benefícios previstos aos licitantes no **subitem 8.15.5** deste Edital será feita por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação ao licitante, no prazo de 2(duas) horas, para fim de análise pelo pregoeiro.
- 8.15.5. As licitantes que produzam bens com tecnologia desenvolvida no País ou reconhecimento de bens desenvolvidos no País, o Pregoeiro deverá consultar uma Portaria emitida pelo Ministério de Ciência e Tecnologia, com a relação das empresas: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/318551.html> ;
- 8.15.6. As licitantes que produzam bens e comprovem o atendimento do Processo Produtivo Básico, o Pregoeiro deverá consultar a Portaria com a relação das empresas e produtos no sítio: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/2933.html> ;
- 8.15.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, concedendo um prazo mínimo de 2 (duas) horas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. (Art. 38 do Decreto 10.024/2019).

9. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao orçamento para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos (**art. 39 do Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019**).
- 9.2. O Pregoeiro deverá negociar diretamente com o licitante detentor da proposta de menor preço global por grupo e pelos itens, no sentido de que seja obtido melhor preço, nos termos do art. 38 do Decreto 10.024/2019, e ainda:
- a) Se não houver lances e o menor preço global e preços unitários estiver em desacordo com o orçamento pela Codevasf;
- b) Quando a proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de menor preço, estiver com preço global e unitários em desacordo com o orçamento pela Codevasf, mesmo após encerramento da etapa competitiva;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- c) Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação; e
 - d) No caso de não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, poderá também negociar a proposta subsequente para obter melhor preço.
- 9.2.1. A negociação será **realizada** por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, adequada ao último lance ofertado, nos termos do (art. 38, §§ 1º e 2º, do Decreto 10.024/2019).
- 9.3. Não serão aceitas propostas com preços unitários e global superior ao valor orçado pela Codevasf, ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 9.3.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 9.3.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 9.4. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 57 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 9.5. Também será desclassificada a proposta que, após a diligência, não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.6. **No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação (art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019).**
- 9.7. A Proposta da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados pelo **subitem 6.1. deste Edital**, deverá ser REFORMULADA, após encerrada a fase de disputa dos lances, e enviada eletronicamente via sistema do portal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, **concedendo-se, para esta providência, o prazo mínimo de 2 (duas) horas úteis**, contado a partir da convocação realizada pelo Pregoeiro, com a composição do(s) item(ns), compreendendo a descrição do objeto, bem como todas as demais informações afins julgadas necessárias ou convenientes pela licitante declarada vencedora, e

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

contemplando os valores unitário e total, devidamente atualizados, na qual deverá ainda constar explicitamente as seguintes informações: (art. 38, § 2º, combinado com o art. 43, § 2º do Decreto 10.024, de 20/09/2019).

a) A Carta de Apresentação da Proposta – **Anexo II deste Edital – Modelo I** - deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta, devidamente datado e assinado pelo representante legal do licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período. A Carta de Apresentação da Proposta deverá conter ainda os seguintes dados:

– Razão social, CNPJ e endereço completo do licitante, com e-mail, site, número de telefone, Banco, agência, número de conta-corrente, praça de pagamento, e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF identidade, endereço e telefones fixo e celular) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de o licitante ser o vencedor;

b) Quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

9.7.1. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços, **prazo esse não inferior a 2 (duas) horas**, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores orçados pela CODEVASF.

9.8. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, sujeita a revalidação por idêntico período.

9.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da CODEVASF:

a) Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

b) Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim;

c) A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

d) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.10. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, seguro, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

9.11. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado, para o GRUPO e itens, conforme critérios acima estabelecidos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 9.12. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, **será desclassificada**, conforme art. 56 da Lei 13.303/2016, aquela que:
- a) Contenha vícios insanáveis;
 - b) Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 13.303/2016, 57 e ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 da Lei nº 13.303/2016;
 - d) Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública; ou
 - e) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 9.13. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do Licitante, em caso de erro para menos, eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 9.14. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 9.15. Se a proposta de preços do licitante classificado em primeiro lugar não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, obedecidos os termos expressos no **subitem 9.12.** acima, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.15.1. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. HABILITAÇÃO

- 10.1. Após o encerramento da fase de aceitação das propostas, com a decisão acerca do último item em disputa, registrada no sistema eletronicamente, o Pregoeiro procederá análise relativa à documentação de habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s), **documentação essa, já enviada juntamente à Proposta de Preço, conforme previsto no subitem 9.2, alíneas “a” a “d”, combinado com o art. 39 do Decreto 10.024/2019**, que deverão comprovar a situação de regularidade de acordo com o que segue:
- 10.1.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL – INSS;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a2) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria de Licitações – PR/SL ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c1.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
- Publicados em Diário Oficial; ou
 - Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- c1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- c1.4) sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- c2) Comprovação da boa situação financeira da empresa, confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral
SG - Solvência Geral
LC - Liquidez Corrente

- c3) Licitantes que apresentarem menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos sub alínea “c2”, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo, referente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.1.2. Declarações a serem enviadas através do sistema do Comprasnet:

- a) No caso de ME ou EPP, a mesma deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o Decreto n.º. 8.538/2015, alterado pelo Decreto n.º 10.273/2020.
- b) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública e por improbidade administrativas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ, http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- e) Declaração, sob as penalidade cabíveis, quando for o caso, de que se trata de empresa produtora de bens e serviços de informática no País, que usufruam dos benefícios constantes do art. 3º da Lei 8.248 de 23/10/1991 e do Decreto nº 7.174 de 15/05/2010;

10.1.3. Qualificação Técnica:

- a) A **Qualificação Técnica** constitui-se dos documentos **exigidos no item 11 do Termo de Referência, Anexo I, que integra o presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

10.1.3.1. No caso de comprovação da capacidade técnica do licitante e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, **poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos do subitem 10.5.1. deste Edital.**

10.1.4. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem os **subitens 10.1.1 e 10.1.3 acima**, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação solicitada **no prazo determinado pelo pregoeiro, através do Sistema Compras Governamentais, em arquivo único, ou por e-mail: licitacao@codevasf.gov.br**, contados da data da comunicação da Codevasf por intermédio do Pregoeiro, sob pena de inabilitação da empresa.

10.1.4.1. **A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, no que se refere aos documentos enviados via Sistema www.Comprasgovernamentais.gov.br, para fins de julgamento/habilitação do certame, nos termos do art. 8, § 1º do Decreto nº 10.024/2019.**

10.1.4.2. **A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via Sistema www.gov.br/compras, para fins de julgamento/habilitação do certame, tendo em vista a Codevasf ainda tramitar seus processos fisicamente.”**

10.1.5. A validade das certidões referidas no **subitem 10.1.1.** acima, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.

10.1.6. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, sejam POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.

10.1.7. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no **subitem 10.1.1**, deste Edital, no que couber.
- 10.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.4. **Habilitação: Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 10.4.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.4.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 (art. 4º, § 1º, do Decreto nº 8.538/2015).
- 10.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte é condição para assinatura do contrato.
- 10.4.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 10.4.2 acima**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/16, sendo facultado à Codevasf convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).
- 10.5. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 10.5.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, nos termos do art. 41 do Decreto 10.024/2019, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;
- 10.5.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o **subitem 10.5.1 acima**, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, nos termos do art. 41, parágrafo único do Decreto 10.024/2019 e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o licitante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 10.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.
- 10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.
- 10.9. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 10.9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 11.1.1. Caso seja concedido o benefício estipulado no **subitem 10.4.2 deste Edital**, a abertura do prazo recursal em relação ao resultado do certame somente ocorrerá após a finalização do prazo determinado no referido subitem.
- 11.2. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada classificada em primeiro lugar, (art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019).
- 11.4. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 11.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – PR/SL, na Sala 201 do Edifício Sede da Codevasf, em Brasília/DF, nos dias úteis no horário de 08:00 (oito) às 12:00 (doze) horas e de 13:30 (treze e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.
- 11.6. As razões dos recursos deverão ser apresentadas, tempestivamente, via sistema através do portal do Compras Governamentais dirigidas ao Pregoeiro, que os analisará e quando mantiver sua decisão, encaminhará os autos à autoridade competente que, neste caso, deverá decidir sobre o recurso.
- 11.7. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. A adjudicação do grupo e dos itens, do presente Edital será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do item ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
- 12.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 12.4. O Pregoeiro ou autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

13. CONTRATAÇÃO

- 13.1. O licitante vencedor será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Gestão Estratégica da Codevasf, em Brasília-DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação.
- 13.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 13.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 13.5. Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, é facultado à Codevasf, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

para fazê-lo. Analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo das cominações legais previstas **no item 10 deste Edital**.

- 13.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

14. VALOR ORÇADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos serviços/fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 1.189.647,02 (um milhão cento e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos)**, apurado com base nos valores obtidos por meio de cotações junto às empresas de mercado e pesquisa no painel de preços nos meses de abril a agosto de 2021, atendendo a Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020 e ao Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.
- 14.2. As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categorias Econômica 3 e 4, sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da Codevasf – AE.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA do CONTRATO

- 15.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a contratada será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 15.2. No interesse de ambas as partes, os itens do objeto do Contrato do tipo SERVIÇO e ATUALIZAÇÃO poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.3. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com prazo máximo para início da execução dos serviços em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 15.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

16. FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento dos fornecimentos/serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **subitem 8.4** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital, e serão efetuados em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.
- 16.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega das faturas/notas fiscais pela contratada.
- 16.2.1. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5(cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 16.2.2. Caso a fiscalização não ateste a faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no **subitem 16.2** reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.
- 16.3. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 16.3.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 16.4. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto
- 16.5. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 16.6. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 16.7. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 16.8. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 16.9. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 16.10. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 16.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com IN RFB 1.540/15 que alterou a IN RFB 1.234/12, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 16.12. Não constituem motivos de pagamento pela Codevasf fornecimentos/serviços em excesso, desnecessários à execução de fornecimentos/serviços e que forem realizados sem

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

autorização prévia da fiscalização. Não terá faturamento fornecimento/serviços algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Termo de Referência.

- 16.13. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 16.14. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.14.1. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 16.15. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/16.
- 16.16. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, caso em que a Codevasf efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Custo de Tecnologia da Informação – ICTI no mês “m”

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 16.16.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 16.16.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 17.1. O preço é fixo e irrealizável pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo, poderá ser reajustado a contar da data de apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme fórmula abaixo. O reajuste calculado deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para análise e posterior aprovação:

$$IR = \frac{I_{1 \text{ mês renovação}} - I_{0 \text{ mês base}}}{I_{0 \text{ mês base}}} \times 100, \text{ onde:}$$

I₀ mês base

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

Onde:

IR - corresponde ao índice de reajustamento;

I₁ mês renovação - corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;

I₀ mês base - corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta

18. MULTA

18.1. Por descumprimento das obrigações contratuais ou desrespeito às exigências do Edital a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, multa e seguintes sanções ao contratado:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento das obrigações estabelecidas no **item 9.1** do Termo de Referência Anexo a esse Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do valor a ser contratado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto adquirido;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

18.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração; caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementar o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação ou será cobrada judicialmente;

18.4. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data do conhecimento da aplicação da multa, para defesa prévia e, posteriormente, após eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica e apreciado pela autoridade competente, que poderá rejeitar ou não a multa.

a) Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá rejeitar ou não a multa.

18.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

18.6. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, (art. 49 do Decreto 10.024/19):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

19.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

19.2.1. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**

19.3. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 18 deste Edital;
- c) Suspensão temporária.

19.4. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

19.5. **A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada de faturas que estejam pendentes o pagamento ao licitante ou gerar boleto para pagamento, podendo ainda ser cobrado judicialmente.**

19.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

19.7. A sanção de suspensão, prevista no **subitem 19.3** observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e pode ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.10. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

20. GARANTIA

- 20.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 20.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Gestão Estratégica da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 20.2. A Garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 20.3. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia/Caução de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 20.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.
- 20.5. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 20.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 20.7. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

- 20.8. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 20.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 20.10. A garantia dos serviços se encontra descrita no **item 20** do Termo de Referência, **Anexo I** deste edital.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. As obrigações da contratada encontram-se relacionadas no **item 12** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. As obrigações da contratada encontram-se relacionadas no **item 13** do Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 23.1. A Contratada deverá apresentar quando da assinatura do contrato o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 23.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do **Anexo V** deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência, Especificações Técnicas e anexos, que juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.
- 24.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 24.3. A CONTRATADA não poderá invocar alterações de cláusulas contratuais por desconhecimento de dificuldades inerentes à execução do objeto deste Edital.
- 24.4. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

imediate desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

- 24.5. A Codevasf poderá revogar a licitação somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.
- 24.6. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da Codevasf. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela Codevasf.
- 24.7. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.
- 24.8. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da CODEVASF

Processo n.º 59500.000283/2020-53/MTR



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO DOS SOFTWARES NETBACKUP E E-VAULT (VERITAS); AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE 17 TERABYTES PARA EXPANSÃO DA CAPACIDADE DE BACKUP DO NETBACKUP; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, REMOTO 24X7 OU PRESENCIAL EM BRASÍLIA-DF, PARA A SOLUÇÃO DE NETBACKUP E E-VAULT (VERITAS); AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE RANSOMWARE PARA OS SERVIDORES DE MÍDIA; SOLUÇÃO DE BILHETAGEM (BILLING); E CURSO DE TREINAMENTO PARA A FERRAMENTA NETBACKUP E FERRAMENTA DE BILLING.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ÍNDICE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	5
5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	8
7. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	9
8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	9
9. VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	12
10. VISTORIA.....	12
11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.....	13
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	15
14. CONSÓRCIO	15
15. SUBCONTRATAÇÃO	15
16. PROPOSTA FINANCEIRA.....	15
17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	16
18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	16
19. MULTAS	17
20. GARANTIA DOS SERVIÇOS	18
21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	18
22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	18
ANEXO A.....	20
ANEXO B.....	21
ANEXO C	22
ANEXO D.....	23



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os serviços acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

AE/GTI ou GTI – Gerencia de Tecnologia da Informação da Área de Gestão Estratégica da CODEVASF.

AE/GTI/UIT ou UIT – Unidade de Infraestrutura e Tecnologia, subordinada a Gerência de Tecnologia da Informação.

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos serviços.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e a CONTRATADA do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos serviços, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta financeira da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos serviços.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos nos Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços e fornecimentos, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semifabricados. Conterá a definição do serviço e fornecimentos, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCAL/GESTOR – Técnico(os) responsável(is) da Codevasf atuando sob a autoridade do Diretor da respectiva área e presidente para exercer a gestão e fiscalização do contrato no âmbito administrativo e técnico, bem como manter o contato direto com a CONTRATADA para dirimir dúvidas.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador/fiscal/gestor, indicada para exercer e auxiliar em sua representação a fiscalização do contrato.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

BILLING – No contexto deste processo licitatório, o “Billing” será considerado como a condição de precificar o uso de espaços nos mais variados locais de armazenamento pelos setores/áreas da empresa.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ORDEM DE SERVIÇO – É a formalização do trabalho que será prestado ao CONTRATANTE. É o documento que contém as definições e informações necessárias para executar um serviço, bem como a autorização formal para sua realização.

PDTI: Plano Diretor de Tecnologia da Informação é resultado do detalhamento das ações decorrentes do Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação - PETI, de forma a consolidar todas as iniciativas, metas e os indicadores da área de Tecnologia da Informação, dando visibilidade às ações, prazos e custos necessários para alcance dos objetivos estratégicos definidos e, ainda, assegurando que estas ações agreguem valor ao negócio da Codevasf.

PETI: Plano Estratégico de Tecnologia da Informação é o instrumento que tem por objetivo assegurar que as metas e objetivos da TI estejam fortemente alinhados com o Planejamento Estratégico da Codevasf.

PROPOSTA FINANCEIRA – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços e fornecimentos, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

SIASG - é um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo site do Compras Governamentais: www.comprasgovernamentais.gov.br.

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização de licenciamento dos softwares netbackup e e-vault (veritas); aquisição de licenciamento de 17 terabytes para expansão da capacidade de backup do netbackup; serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de netbackup e e-vault (veritas); aquisição de licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os servidores de mídia; solução de bilhetagem (billing); e curso de treinamento para a ferramenta netbackup e ferramenta de billing.

Grupo 1.

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO	27464	Aquisição de licença de 17 Tb para o software Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(17 Tb)	R\$ 36.102,83	R\$ 613.748,20
02	ATUALIZAÇÃO	26000	Licenciamento e atualização de software Veritas NetBackup baseada em volumetria. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(6 Tb)	R\$ 8.530,06	R\$ 51.180,37
03	SERVIÇO	26000	Serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	12 meses	R\$ 10.861,49	R\$ 130.337,90
04	ATUALIZAÇÃO	26000	Atualização do licenciamento da solução Veritas E-vault, baseada em volumetria de 2Tb (dois terabytes) e manutenção em sua última versão, por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(2 Tb)	R\$ 47.584,33	R\$ 95.168,67
05	AQUISIÇÃO	27464	Solução de bilhetagem (Billings), por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	1	R\$ 132.519,35	R\$ 132.519,35



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

06	CURSO	03840	Treinamento da ferramenta de bilhetagem. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(4 alunos)	R\$ 21.391,18	R\$ 85.564,75
Total							R\$ R\$1.108.519,24

(Tabela I – Termo de Referência)

Item	Tipo	Catmat/Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	AQUISIÇÃO	27464	Licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os Servidores de Mídia. por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	4 Uni.	R\$ 1.422,04	R\$ 5.688,19
Total							R\$ 5.688,19

(Tabela II – Termo de Referência)

Item	Tipo	Catmat/Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	CURSO	03840	Treinamento na ferramenta Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	4 Alunos	R\$ 18.859,9	R\$ 75.439,60
Total							R\$ 75.439,60

(Tabela II – Termo de Referência)

1.1. DESCRIÇÃO

1.1.1. O custo estimado total informado nas tabelas acima, **R\$ 1.189.647,02 (um milhão cento e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e sete reais e dois centavos)**, foi apurado com base nos valores obtidos por meio de cotações junto às empresas de mercado e pesquisa no painel de preços nos meses de abril a agosto de 2021, atendendo a Instrução Normativa Nº 73 de 5 de agosto de 2020.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

1.1.2. Os recursos orçamentários correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categorias Econômica 3 e 4 sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da Codevasf – AE.

1.1.3. Os quantitativos foram estimados pela AE/GTI/UIT e estão demonstrados nos autos do processo desta contratação.

1.1.4. O valor corresponde à média dos preços pesquisados e praticados no mercado.

1.1.5. Os elementos técnicos descritos neste instrumento e em seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

1.1.6. Por acordo entre as partes, o objeto do Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, conforme disposto no art. 81, inciso VI, § 1º, da Lei nº 13.303/16.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. Critério de Julgamento: **Menor preço global por grupo.**

2.2. MODO DE DISPUTA: **ABERTO, com intervalo mínimo de diferença entre os lances de 0,5 % (meio por cento), do valor do item pertinente, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto e relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

2.3. Valor estimado: **Público.**

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantir redundância de backups em localidades geograficamente diferentes criando cópias de segurança de todo o ambiente de produção com o monitoramento do uso de espaços por setores da empresa (departamentos), bem como, identificar o uso indevido de armazenamento de arquivos desnecessários e proteger os arquivos de backup contra alterações indevidas por vírus ou programas mal-intencionados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Nos termos do inciso II, do art. 3º, do Decreto 10.024, de 2019, os serviços objeto deste instrumento são considerados comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade, para efeito de julgamento das propostas, podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço a ser executado é do GRUPO 1 - ITEM 03 DA TABELA I, conforme detalhado no **Anexo A Especificação Técnica dos Serviços e Soluções - Grupo 1 item 3.**

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

5.2.1.1. Os serviços serão executados preferencialmente remotamente, e só em casos de não solução do problema, serão executados presencialmente.

5.2.1.2. Os serviços presenciais serão executados nas dependências da CONTRATANTE, por decisão unilateral da CONTRATANTE. O endereço para execução dos serviços indicado é:

UNIDADE	Endereço
Sede (Brasília – DF)	SGAN 601, Conj. I – Ed. Manoel Novaes.

5.2.1.3. No caso dos serviços prestados nas dependências da Codevasf e durante sua execução, o prestador de serviço da CONTRATADA deverá estar identificado por crachá da CONTRATADA e acompanhado por empregado da Unidade de Infraestrutura e Tecnologia da CONTRATANTE.

5.2.1.4. Os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função do atendimento, validação e/ou aceite dos serviços, serão por conta da CONTRATADA.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

6.1. Os procedimentos mínimos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:

- 6.1.1. Credenciar junto a CONTRATANTE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da CODEVASF.
- 6.1.2. Identificar qualquer equipamento das empresas que venha a ser instalado nas dependências da CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança etc.
- 6.1.3. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na CONTRATANTE.
- 6.1.4. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de referência, sem prévia autorização.
- 6.1.5. Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da CODEVASF.
- 6.1.6. Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.7. Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da CONTRATANTE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da empresa.
- 6.1.8. Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da CONTRATANTE.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 6.2. Adotar a Política de Segurança da Informação e Comunicações da Codevasf (Posic), publicada no sítio da empresa, para o exercício de suas atividades no âmbito da Codevasf.
- 6.3. A Contratada deve firmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. GARANTIA E SUPORTE – ITENS DO TIPO SERVIÇO

- 8.1.1. Os chamados poderão ser abertos diretamente com a CONTRATADA por ligação telefônica, e-mail e/ou site durante a vigência da garantia.
- 8.1.2. O suporte deverá ser na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), com atendimento através de ligações telefônicas para atendimentos emergenciais.
- 8.1.3. A CONTRATADA, a partir da data de formalização de recebimento da abertura do chamado, terá, para o atendimento destes chamados suas regras, prazos e penalidades previstas **no Anexo A item: 2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
- 8.1.4. A CONTRATANTE pode solicitar a presença da CONTRATADA para disponibilizar, instalar e acompanhar os produtos entregue no ambiente de produção.
- 8.1.5. Para os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atualizar as mudanças efetuadas na documentação existente, não estando obrigada a elaborar novos artefatos de documentação.
- 8.1.6. As não-conformidades identificadas durante a homologação e implantação dos artefatos resultantes do serviço serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2. GARANTIA E SUPORTE – (GRUPO 1 – ITENS 04, 05; ITEM 07) - POR 12 MESES

- 8.2.1. Os chamados poderão ser abertos diretamente com a CONTRATADA por ligação telefônica, e-mail e/ou site durante a vigência da garantia.
- 8.2.2. A CONTRATADA, a partir da data de formalização de recebimento da abertura do chamado, terá, para o atendimento destes chamados suas regras, prazos e penalidades previstas **no Anexo A item: 2.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 8.2.3. A CONTRATANTE pode solicitar a presença da CONTRATADA para disponibilizar, instalar e acompanhar os produtos entregue no ambiente de produção.
- 8.2.4. Para os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá atualizar as mudanças efetuadas na documentação existente, não estando obrigada a elaborar novos artefatos de documentação.
- 8.2.5. As não-conformidades identificadas durante a homologação e implantação dos artefatos resultantes do serviço serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3. CONDIÇÕES DA ENTREGA – ITENS TIPO AQUISIÇÃO E ATUALIZAÇÃO

- 8.3.1. O prazo de entrega dos produtos (licença de software e licença de atualização) pela CONTRATADA terá no máximo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
- 8.3.2. Para itens de software, poderá ser fornecido sem mídia de instalação, desde que seja indicado local para download do arquivo de instalação.

8.4. PAGAMENTO

- 8.4.1. Todos os itens do objeto ora contratados serão cobrados por meio de faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e pagas em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das faturas/notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, conforme disposto no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 8.4.2. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pelo fiscal do contrato e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.
- 8.4.3. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital, anexo(s) e rescisão do contrato.
- 8.4.4. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação
- 8.4.5. A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina e seu valor em moeda corrente (Reais) sem indexação ao valor do dólar.
- 8.4.6. O pagamento será procedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela CONTRATANTE.
- 8.4.7. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta corrente, por ela indicada, ou por meio de pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 8.4.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, § 6º da IN/SRF n.º 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.
- 8.4.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
- 8.4.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.4.11. Os valores referentes ao licenciamento dos produtos e o curso serão pagos em parcela única, após a ativação das licenças, atesto dos serviços, se for o caso, e da fatura pelo representante da CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, em até 30 dias após o recebimento da fatura.
- 8.4.12. Os valores referentes ao **GRUPO 1: ITENS 01, 02, 04** serão pagos, em parcela única, mediante a entrega, instalação ou atualização e aceite do fiscal da CONTRATANTE;
- 8.4.13. Os valores referentes aos serviços **GRUPO 1 - ITENS 3** serão pagos mensalmente, correspondendo à 1/12 (um doze avos) do valor do item contrato.
- 8.4.14. Os valores referentes aos **GRUPO 1 - ITEM 5; e o ITEM 07** serão pagos, em pagamento único, à CONTRATADA mediante a entrega das licenças (quando for o caso), a instalação nos servidores, testes de funcionamento e aceite do fiscal da CONTRATANTE.
- 8.4.15. Os valores referentes aos **GRUPO 1- ITEM 06; e o ITEM 08** serão, em pagamento único, à CONTRATADA mediante execução do curso e aceite do fiscal da CONTRATANTE.
- 8.4.16. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 8.4.17. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.3.1, caso em que a CONTRATANTE pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

$$I = (1+im1/100)dx^{1/30} \times (1+im2/100)dx^{2/30} \times \dots \times (1+imn/100)dx^{n/30} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

8.5. REAJUSTAMENTO

- 8.5.1. O preço é fixo e irreajustável pelo período de 12 meses, após a assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo, poderá ser reajustado a contar da data de apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme fórmula abaixo. O reajuste calculado deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para análise e posterior aprovação.

$$IR = \frac{I_1 \text{ mês renovação} - I_0 \text{ mês base}}{I_0 \text{ mês base}} \times 100, \text{ onde:}$$

IR corresponde ao índice de reajustamento;

I_1 mês renovação corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;

I_0 mês base corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O prazo de vigência do contrato, a ser firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será de 12 (doze) meses.
- 9.2. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com prazo máximo para início da execução dos serviços em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 9.3. No interesse de ambas as partes, os itens do objeto do Contrato do tipo SERVIÇO e ATUALIZAÇÃO poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71.

10. VISTORIA

- 10.1. As empresas interessadas na consecução dos serviços constantes no objeto deste Termo de referência poderão realizar visita técnica na cidade de Brasília/DF, no Edifício Sede da CODEVASF localizado no endereço: SGAN Quadra 601, Conjunto I, Lote 01, Edifício CODEVASF, CEP: 70.830-901, em Brasília-DF;
- 10.2. O período estabelecido para a visita técnica terá início a partir da data de publicação do edital no Diário Oficial da União - DOU.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

- 10.3. A visita técnica deverá ser programada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis junto à Unidade de Infraestrutura e Tecnologia por meio do e-mail ae.gti.uit@codevasf.gov.br e poderão ocorrer no máximo em até 24 horas antes do início da licitação;
- 10.4. A visita técnica tem a finalidade de prover ao licitante conhecimento das instalações, metodologias, arquiteturas e recursos do ambiente da CONTRATANTE para que ele tenha condições de avaliar o grau de dificuldade existentes na execução dos serviços, constantes no objeto do termo de referência que possam influenciar nos custos envolvidos no fornecimento do serviço;
- 10.5. Os custos da vistoria são de responsabilidade da licitante, incluindo seu deslocamento ao local vistoriado.
- 10.6. As licitantes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.
- 10.7. Não tendo realizada a vistoria, a licitante não poderá arguir desconhecimento dos processos, procedimentos, ambientes e das ferramentas utilizadas pela CONTRATANTE para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.
- 10.8. Nenhuma visita será realizada sem a confirmação de seu agendamento, por e-mail, por parte da CONTRATANTE.
- 10.9. A vistoria é FACULTATIVA, podendo a licitante realizá-la por intermédio de representante legal.
- 10.10. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, e assinará a declaração de vistoria.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Atestado(s) de **qualificação** técnica emitido em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que a CONTRATADA presta ou prestou serviços compatíveis em características com o objeto do Termo de Referência, conforme inciso II do art. 58 da Lei nº 13.303/16.
- 11.2. Atestado(s) de **qualificação** técnica emitido em nome da licitante, expedido pela fabricante do produto para Manutenção e Suporte Técnico, que comprove que a CONTRATADA do GRUPO 1 possui capacidade técnica para prestação de serviços no produto licenciado: Veritas NetBackup e E-Vault, conforme inciso II do art. 58 da Lei nº 13.303/16.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.3. Prover e gerir infraestrutura própria de hardware e software, bem como recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados, no caso em que os serviços sejam prestados nas dependências da CONTRATADA. Entende-se por



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

infraestrutura de hardware e software, todo hardware e licenças dos softwares necessários para a realização do serviço;

- 12.4. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso;
- 12.5. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE;
- 12.6. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;
- 12.7. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na empresa;
- 12.8. Adotar procedimentos no seu ambiente que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 , e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações.
- 12.9. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, evitando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
- 12.10. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE;
- 12.11. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para outra CONTRATADA da CONTRATANTE, nos termos que venham a ser por este definido, no caso em que a CONTRATANTE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- 12.12. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 12.13. Selecionar e alocar, na prestação dos serviços contratados, profissionais em conformidade com as exigências dos serviços a serem realizados, e com os perfis adequados.
- 12.14. Afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.
- 12.15. Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 12.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.

- 12.17. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do contrato.
- 12.18. Os dados, artefatos, códigos, softwares e informações da organização não poderão ser distribuídos, divulgados e comercializados pela CONTRATADA.
- 12.19. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados e transferidos à CONTRATANTE.
- 12.20. A Transferência de Conhecimento técnico deverá ser viabilizada pela CONTRATADA, quando solicitada e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Exercer o efetivo acompanhamento da execução do contrato.
- 13.2. Prestar informações, esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber - para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto do Contrato.
- 13.3. Homologar o serviço prestado constante da ordem de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.
- 13.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 13.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14. CONSÓRCIO

- 14.1. Será permitida a participação de consórcio para atendimento do GRUPO 1, mas deverá ser indicada uma única empresa, um único CNPJ, da representante da contratação. Neste caso, se ocorrer consórcio o contrato será assinado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA indicada e esta será responsável por todos os efeitos do contrato e suas garantias, atualizações, manutenções e efeitos legais.

15. SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

16. PROPOSTA FINANCEIRA

- 16.1. As propostas financeiras deverão conter no mínimo o seguinte:
 - 16.1.1. Planilha de preços unitários (Proposta) e totais ofertados para os itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme modelo constante do Anexo D, que é parte integrante deste termo de Referência.
 - 16.1.2. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

da data estabelecida para entrega dela, sujeita a revalidação por idêntico período.

- 16.2. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos que venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste Termo de Referência.
- 16.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o menor preço global avaliado para o grupo, conforme critérios acima estabelecidos.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. A execução dos Contratos será fiscalizada por Representante da CODEVASF, especialmente designado, cumprindo-lhe:
 - 18.1.1. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à empresa CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - 18.1.2. Analisar todos os documentos exigidos para o devido atesto das Notas Fiscais de Serviços ou Faturas referente aos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.
 - 18.1.3. Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) da empresa CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação.
- 18.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- 18.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 18.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 18.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 18.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 18.7. Fica reservado à fiscalização e à Gerência de Tecnologia da Informação o direito e a autoridade para solucionar todo e qualquer caso singular não previsto neste termo que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Codevasf ou modificação na contratação.
- 18.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

19. MULTAS

- 19.1. Por descumprimento das obrigações contratuais ou desrespeito às exigências do Edital a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, multa e seguintes sanções ao contratado:
 - a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do valor a ser contratado;
 - b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total. No caso de inexecução parcial será aplicada as penalidades previstas no item 3.4 do Anexo A – Especificações técnicas.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 19.2. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- 19.3. Caso a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração; caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementar o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação ou será cobrada judicialmente;
- 19.4. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data do conhecimento da aplicação da multa, para defesa prévia e, posteriormente, após eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, mais um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica e apreciado pela autoridade competente, que poderá rejeitar ou não a multa.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

19.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.

19.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

20. GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA fornecerá a garantia para todos os serviços executados, não repassando qualquer tipo de ônus pela reexecução de falhas e imperícias por parte da CONTRATADA durante a vigência do contrato.

20.2. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

20.3. Os itens que tiverem garantias de 12 meses deverão ser atendidos, mediante chamado técnico, feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA e todas as despesas para a solução do problema correrá por conta da CONTRATADA e esta não poderá se eximir do atendimento técnico local ou remoto.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. Para a contratação, será exigida uma prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/16, à sua escolha.

21.2. A garantia de execução somente será restituída pela CONTRATANTE após cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

22.1. A licitante vencedora deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010:

22.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

22.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

22.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- 22.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 22.2. A licitante vencedora deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta da licitante vencedora. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada;
- 22.3. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO A

Especificação Técnica dos Serviços e Soluções



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO B

Justificativas



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO C
Escopo de Fornecimento e planilhas de quantidades e preços máximos



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

ANEXO D

Propostas



ANEXO A - Especificação Técnica dos Serviços e Soluções

1. Classificação resumida dos itens que farão parte do processo licitatório. Veja tabela abaixo:

Grupo 1.

Item	Tipo	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO	Aquisição de licença de 17 Tb para o software Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(17 Tb)		
02	ATUALIZAÇÃO	Licenciamento e atualização de software Veritas NetBackup baseada em volumetria. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(6 Tb)		
03	SERVIÇO	Serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	12 meses		
04	ATUALIZAÇÃO	Atualização do licenciamento da solução Veritas E-vault, baseada em volumetria de 2Tb (dois terabytes) e manutenção em sua última versão, por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(2 Tb)		
05	AQUISIÇÃO	Solução de bilhetagem (Billings), por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	1		
06	CURSO	Treinamento da ferramenta de bilhetagem, por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(4 alunos)		
	Total					

(Tabela I - ANEXO A)



Item	Tipo	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	AQUISIÇÃO	Licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os Servidores de Mídia. Veja detalhes no Anexo A	unidade	4		
Total						

(Tabela II - ANEXO A)

Item	Tipo	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	CURSO	Treinamento na ferramenta Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	4 Alunos		
Total						

(Tabela III - ANEXO A)

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. GRUPO 1 - ITEM 01 – AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE 17 TERABYTES PARA O SOFTWARE VERITAS NETBACKUP

- 2.1.1. Esta aquisição será para ampliar a capacidade de execução dos backups da Empresa, na origem dos dados, permitindo incluir todos os servidores da infraestrutura de rede;
- 2.1.2. Estes 17 Tb serão juntados os 6Tb que a empresa já possui no seu licenciamento perpétuo da mesma solução de backup, ou seja, NetBackup Veritas;
- 2.1.3. Para efeitos de garantias, atualizações (updates), manutenções o valor total em Terabytes da CONTRATANTE será de 23Tb.
- 2.1.4. O prazo de garantia desta licença de software, suas atualizações, correções de erros e versões futuras deverá ser de 12 meses podendo ser renovado até 60 meses;
- 2.1.5. A instalação, quando for o caso, configurações, atualizações desta aquisição, a que se refere este item, correrá por conta da CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE e deverá ser na sua última versão estável;
- 2.1.6. As funcionalidades básicas da solução a ser adquirida devem conter no mínimo:



- 2.1.6.1.** A licença de software a ser ofertada deve atender integralmente os requisitos especificados neste documento, devendo ser fornecida com todas as licenças que forem necessárias para entrega funcional da solução;
- 2.1.6.2.** Deve possuir catálogo ou banco de dados centralizado contendo as informações sobre todos os dados e mídias onde os backups foram armazenados, esse banco de dados ou catálogo deve ser próprio e fornecido em conjunto com o produto;
- 2.1.6.3.** Possuir mecanismo de reconstrução do catálogo ou banco de dados centralizado em caso de perda do catálogo, sem a necessidade de recatálogo as imagens de backup;
- 2.1.6.4.** Deve fazer uso de banco de dados relacional para guardar o catálogo de Jobs, arquivos e mídias dos backups;
- 2.1.6.5.** Deve suportar servidor de gerência e catálogo nas seguintes plataformas: UNIX, LINUX e WINDOWS. Para evitar aumento de complexidade de gestão, não serão aceitos catálogos instalados em máquinas virtuais em plataformas (sistemas operacionais) diferentes da utilizada no servidor de gerência;
- 2.1.6.6.** Deve suportar servidores movimentadores de dados nas seguintes plataformas: UNIX, LINUX e WINDOWS.
- 2.1.6.7.** Deve suportar o backup e o *restore* de diferentes sistemas operacionais tais como: *Windows* (7/8/10/2008/2008 R2/2012/2012 R2/2016/2019), *Oracle Linux* (6 e 7), *Red Hat Enterprise Linux* (6 e 7), *“Suse Enterprise Server”* (11 e 12), *CentOS* (6 e 7), *“Debian GNU”* (7, 8 e 9), *“Oracle Solaris”* (10 e 11), *“AIX”* (6.1, 7.1 e 7.2); *Ubuntu* (16, 17 e 18) e ambientes virtuais como *VMware VSphere* (6.x ou superior) e *Hyper-V*;
- 2.1.6.8.** Deverão ser fornecidas licenças para todo ambiente virtualizado, incluindo todas as funcionalidades solicitadas na modalidade por CPU de processamento ou sockets dos servidores físicos que hospedam as plataformas de virtualização, com suporte para backup, restore e tecnologia de deduplicação de dados, onde o licenciamento deve possuir capacidade ilimitada de retenções, cópias dos dados protegidos, replicações para outros ambientes para fins de recuperação de desastres;
- 2.1.6.9.** Deve ser capaz de gerenciar múltiplos e diferentes dispositivos de backup (bibliotecas de fitas, drives de backup, dispositivos de disco com e sem deduplicação), conectados localmente (Direct Attached) ou compartilhados entre múltiplos servidores da camada de mídia via SAN (Storage Area Network);
- 2.1.6.10.** Deve possuir mecanismo de instalação e atualização de clientes e agentes de backup de forma remota, através da interface de gerenciamento, permitindo a instalação de múltiplos clientes de backup simultaneamente;
- 2.1.6.11.** Deve permitir que depois de um backup full inicial, os backups subsequentes sejam feitos apenas através do envio das diferenças deduplicadas e que esses backups sejam consolidados como se



fosse um backup full com a última data de envio;

- 2.1.6.12.** Possuir a capacidade de escrever múltiplos fluxos de dados provenientes de servidores distintos (multiplexação), divididos em blocos de tamanhos constantes em um único dispositivo físico de gravação;
- 2.1.6.13.** Possuir a capacidade de dividir o fluxo de dados proveniente de um servidor em vários dispositivos de gravação (multiple streams);
- 2.1.6.14.** Possuir a capacidade de reiniciar backups e restaurações a partir do ponto de falha, após a ocorrência da falha;
- 2.1.6.15.** Para facilitar o processo de verificação de pré-requisitos e compatibilidade, o fabricante deve possuir mecanismo público de geração de lista de checagem que, através da informação do pacote a ser instalado, do sistema operacional alvo da instalação, gere uma lista que contenha:
- a) Patches do Sistema Operacional e de dispositivos de hardware que porventura necessitem estar instalados;
 - b) Componentes do produto suportados para instalação ou uso no Sistema Operacional em questão;
 - c) Requerimentos de Hardware para instalação do produto no Sistema Operacional em questão;
 - d) Componentes de Hardware compatíveis;
 - e) Compatibilidade com aplicações, bancos de dados e sistemas de arquivos (File System);
 - f) Possíveis correções e atualizações adicionais disponíveis para o funcionamento do produto no Sistema Operacional alvo.
- 2.1.6.16.** Permitir distribuição automática de carga entre os servidores de mídia, ou seja, os dados oriundos dos clientes de backup deverão ser distribuídos de forma automática entre os servidores de backup, e em caso de falha de um dos servidores, o cliente automaticamente irá encaminhar seus dados para o outro servidor de backup ativo. Esta funcionalidade deverá ser nativa do produto, e não pode ser construída com o uso de soluções baseadas em softwares de cluster de terceiros;
- 2.1.6.17.** Possuir a capacidade de realizar download e instalação de atualizações, de forma automática, no servidor de backup e clientes;
- 2.1.6.18.** Deve fazer uso de tecnologia de replicação dos dados (não



somente os dados protegidos – imagens de backup – mas também do catálogo do software de backup necessário para a recuperação do dado) do site principal para o site de desastre, de forma que em um evento de desastre, os sites sejam independentes no processo de recuperação.

- 2.1.6.19.** Possuir suporte a backup e restauração de máquinas virtuais VMWARE ESX 6.x ou superior através de vStorage API;
- 2.1.6.20.** Deve permitir que através de uma única rotina de Backup a qual enviou os seus dados para disco ou tape seja possível recuperar a imagem completa da máquina virtual Windows e Linux (vmdk), e também arquivos de maneira granular sem a necessidade de scripts, área temporária ou montagem dos arquivos vmdk;
- 2.1.6.21.** Deve suportar o uso da funcionalidade CBT (Change Block Tracking) para as operações de backup;
- 2.1.6.22.** Deve permitir a identificação de aplicações Microsoft Exchange, SQL e SharePoint que residem nas máquinas virtuais, através de integração VADP, permitindo o backup, recuperação integral ou granular dessas aplicações;
- 2.1.6.23.** Deve permitir a recuperação granular de arquivos/aplicações através da execução de um único backup;
- 2.1.6.24.** Se houver múltiplos ambientes de backup, uma única interface web deve ser capaz de monitorar e agregar informações de diversos Servidores da Camada de Gerenciamento para emissão dos relatórios;
- 2.1.6.25.** Disponibilizar relatórios para verificar o nível de serviço, ou seja, visualização de que aplicações estão com políticas de backup ativadas e executadas periodicamente;
- 2.1.6.26.** Deve permitir exportar relatórios no formato html;
- 2.1.6.27.** Base de dados de relatórios para suportar armazenamento de dados históricos superior a 30 dias;
- 2.1.6.28.** Deve permitir a verificação da integridade dos dados armazenados através de algoritmos de *checksum* e/ou autocorreção;
- 2.1.6.29.** Deve permitir escolher se a criptografia será realizada no agente, com o tráfego de dados via rede já criptografado ou no servidor de backup;
- 2.1.6.30.** Deve possuir capacidade nativa de efetuar criptografia dos backups em no mínimo 256 bits nos Clientes de Backup e em dispositivos de mídia que suportem criptografia;
- 2.1.6.31.** Deve possuir a capacidade de gerenciar software de snapshot de storages de outros fabricantes (no mínimo Dell EMC, Pure

FlashArrays, HPe, Netapp, Hitachi), com o intuito de automatizar o processo de agendamento de cópias “snapshot” e montagem no servidor de backup “off-host”;

2.1.6.32. A Solução de Backup deverá permitir a integração com a funcionalidade de cópias instantâneas (Snapshot) de subsistemas de armazenamento em disco (storage);

2.1.6.33. Deverá possuir integração para gerência de Snapshots;

2.1.6.34. Deverá permitir a criação e gerenciamento de Snapshots através da ferramenta de administração da Solução de Backup;

2.1.6.35. Possibilitar o registro dos Snapshots na base relacional de catálogos da Solução de Backup de forma a possibilitar a realização de buscas;

2.1.6.36. Controlar o período pelo qual os Snapshots serão válidos, realizando a expiração automática de um Snapshot assim que o período de retenção configurado seja atingido.

2.1.6.37. Deve possibilitar enviar notificações, quando configurado, dos eventos por e-mail;

2.1.6.38. Deve possuir a funcionalidade de backup com duplicação dos dados simultânea entre mídias distintas para envio a cofre;

2.1.6.39. Possuir mecanismo de auditoria, permitindo a emissão de relatórios onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

2.1.6.39.1. Data e hora da operação, Usuário que realizou a operação, Ação realizada (em caso de modificação de configurações, informar qual a configuração anterior e a modificação realizada).

2.1.6.39.2. Auditoria e controle de acesso devem ser funcionais para operações realizadas via interface gráfica e linha de comando.

2.1.6.40. Deve prover monitoramento via interface gráfica e em tempo real dos Jobs sendo executados, incluindo visão de nível hierárquico dos jobs.

2.1.6.41. Deve suportar operações de backup e restauração em paralelo;

2.1.6.42. Deve permitir encadear Jobs para que um só comece após outro ter terminado;

2.1.6.43. Deve possuir capacidade de resumo de tarefas de backup/restore com falha, retomando a partir do momento da falha;

2.1.6.44. Possuir ambiente de gerenciamento de backup e restore via interface gráfica e linha de comando;

2.1.6.45. Possuir função de agendamento do backup através de calendário;

2.1.6.46. Possuir interface web para gerenciamento, monitoramento e criação de políticas de backup e restauração;

2.1.6.47. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;



- 2.1.6.48. Permitir a programação de tarefas de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção dos arquivos;
- 2.1.6.49. Possuir função para definição de prioridades de execução de Jobs de backup;
- 2.1.6.50. Deve permitir o agendamento de jobs de backup, sem utilização de utilitários de agendamento dos hosts;
- 2.1.6.51. Deve permitir a programação de jobs de backup automatizadas em que sejam definidos prazos de retenção das imagens;
- 2.1.6.52. Possuir a função de Backup sintético que permite a criação de uma única imagem de backup a partir de um backup full e qualquer quantidade de backups incrementais. A restauração será efetuada da nova imagem full sintética;
- 2.1.6.53. Possuir políticas de ciclo de vida nativas, gerenciar camadas de armazenamento e transferir automaticamente os dados de backup entre camadas através do seu ciclo de vida;
- 2.1.6.54. Permitir a realização do backup completo de servidor para recuperação de desastres;
- 2.1.6.55. Permitir restaurar o backup de recuperação de desastres para hardware diferente do original - para ambiente Windows;
- 2.1.6.56. Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do backup e/ou da restauração local;
- 2.1.6.57. Suportar integração com OST (OpenStorage) Disk Appliances através de OpenStorage API;
- 2.1.6.58. Ser capaz de utilizar qualquer tecnologia utilizada pela Solução de Armazenamento como destino dos backups seja armazenamento diretamente anexado (DAS), armazenamento em rede NAS ou rede SAN;
- 2.1.6.59. Possuir a função de *Disk Staging*, ou seja, que permita o envio dos dados para disco e posteriormente do disco para outro tipo de mídia (disco ou fita);
- 2.1.6.60. Permitir que *Logical Unit Numbers (LUNs)* sejam apresentadas aos servidores da camada de mídia como destino para realização de backups;
- 2.1.6.61. Permitir o compartilhamento de LUNs entre vários servidores de mídia de mesmo sistema operacional;
- 2.1.6.62. Realizar *backup* e *restore* de file systems montados em dispositivos *Network-Attached Storage (NAS)* através do suporte ao protocolo NDMP versão 4 ou superiores;
- 2.1.6.63. Possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de backup;
- 2.1.6.64. Permitir integração do controle de acesso com sistemas de diretório NIS, NIS+ e *Active Directory*;
- 2.1.6.65. Permitir a replicação de imagens de um servidor de gerência para outro ambiente, possibilitando a inserção das informações de catálogo da imagem de origem para o catálogo do destino, de forma automática e sem a necessidade de licenciamento adicional.



- 2.1.6.66.** Permitir o controle da banda de tráfego de rede durante a execução do backup para nuvem;
- 2.1.6.67.** Permitir conexão via CIFS/NFS/iSCSI;
- 2.1.6.68.** Suportar as seguintes tecnologias de virtualização:
- a) *VMware vSphere*: Ser comprovadamente compatível com o VADP (*vStorage API for Data Protection*) para realizar operações de Backup e Restore de ambientes *VMware* versão 5.x e superior;
 - b) Suporte ao *VMware VCloud*;
 - c) Microsoft *Hyper-V*: Suporte a Microsoft *Windows Server* 2008 R2 SP1, Microsoft *Hyper-V Server* 2008 R2 SP1, Microsoft *Windows Server* 2012 e Microsoft *Hyper-V Server* 2012.
- 2.1.6.69.** O licenciamento deve estar incluído na oferta de capacidade, permitindo a proteção de uma quantidade ilimitada de servidores para, no mínimo, as seguintes aplicações e banco de dados:
- a) Microsoft *SQL Server* versões 2012, 2014, 2016, 2017 e 2019;
 - b) Microsoft *Exchange* 2010, 2013, 2016 e 2019;
 - c) Microsoft *Sharepoint* 2010, 2013 e 2016;
 - d) *MySQL* 5 e 8;
 - e) *PostgreSQL* 9, 10 e 11;
 - f) *MariaDB* 5 e 10
 - g) *DB2* 10.5 e 11.1
 - h) Microsoft *Active Directory*
- 2.1.6.70.** Deve possuir a capacidade de criptografar os dados armazenados de forma desduplicada;
- 2.1.6.71.** As políticas de ciclo de vida da informação devem permitir a replicação das imagens de backup de forma otimizada, fazendo o uso da tecnologia de desduplicação de dados da solução no mesmo site ou entre sites distintos;
- 2.1.6.72.** Deve fazer uso de tecnologia de replicação dos dados (não somente os dados protegidos – imagens de backup – mas também do catálogo do software de backup necessário para a recuperação do dado) do site principal para o site de desastre, de forma que em um evento de desastre, os sites sejam independentes no processo de recuperação.
- 2.1.6.73.** Deve possuir tecnologia de desduplicação de dados inline por padrão
- 2.1.6.74.** Deve suportar desduplicação em nível de blocos;
- 2.1.6.75.** Deve suportar desduplicação de blocos na origem (client-side), de forma que o cliente envie apenas novos blocos de dados criados e/ou modificados a partir do último Backup full;
- 2.1.6.76.** O software deve ser capaz de gerenciar a réplica do backup desduplicado entre appliances de desduplicação.



2.1.6.77. As licenças adquiridas deverão ser compatíveis com a versão do Netbackup já em produção. A administração deverá ser centralizada em uma interface única, o OpsCenter. Tanto a licença adquirida quanto a versão em produção deverão ser totalmente compatíveis.

2.2.GRUPO 1 - ITEM 02 – LICENCIAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE VERITAS NETBACKUP BASEADA EM VOLUMETRIA.

2.2.1. Esta atualização será aplicada uma única vez e consecutivas atualizações serão garantidas pelo **GRUPO 1 - Item 03 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, REMOTO 24X7 OU PRESENCIAL EM BRASÍLIA-DF, PARA A SOLUÇÃO DE VERITAS NETBACKUP.**

2.2.2. A CONTRATANTE possui atualmente a licença perpetua da solução Veritas NetBackup versão 8.1 Build 0049 adquirida com licenciamento volumétrico de um total de 6Tb (seis teraBytes). Esta licença se encontra desatualizada e necessitando ser versionada para a última versão de mercado.

2.2.3. O prazo de garantia desta licença de software, suas atualizações, correções de erros e versões futuras deverá ser de 12 meses podendo ser renovado até 60 meses

2.3.GRUPO 1- ITEM 03 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, REMOTO 24X7 OU PRESENCIAL EM BRASÍLIA-DF, PARA A SOLUÇÃO DE VERITAS NETBACKUP.

2.3.1. A contratação será para manter toda a solução de backup (backup por volumetria) em pleno funcionamento com os seus itens formadores do conjunto de backup sempre atualizados e com todo versionamento mais atual bem como a Solução de bilhetagem.

2.3.2. Em casos de panes a empresa CONTRATADA deverá proceder com a correção do erro gerador da falha. Sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.3. Nos casos mais extremos, aqueles que se necessite a reinstalação de toda a solução, com intuito de adequação às boas práticas do mercado, deverá ser executado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3.4. Os softwares, sejam individuais ou em conjunto, que atuem em sinergia com a solução, deverão durante toda a execução do contrato, serem mantidos atualizados e versionados na mais nova versão de mercado.

2.3.5. O prazo de contratação do serviço será de 12 (doze) meses podendo ser renovado até 60 (sessenta) meses.



- 2.3.6.** O serviço de manutenção e suporte consiste na desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, adequação dos softwares às melhores práticas, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service-packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, durante a vigência do contrato.
- 2.3.7.** As atividades de manutenção e suporte técnico corretivo serão realizadas sempre que solicitadas pela Codevasf por meio da abertura de chamado diretamente à CONTRATADA via telefone ou e-mail ou site.
- 2.3.8.** Um chamado somente poderá ser fechado após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato na Codevasf e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde ele está instalado.
- 2.3.9.** Todas as solicitações feitas pela Codevasf deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atividades, contendo no mínimo as informações descritas no item a seguir, e este relatório deverá ser homologado pelo Gestor e Fiscal Técnico responsável pelo contrato na Codevasf.
- 2.3.10.** O Relatório de Atividades deverá conter mínimo:
- a) Identificação do Relatório de Atividades;
 - b) data da emissão;
 - c) data e hora de início e término do atendimento;
 - d) número do contrato;
 - e) identificação do requisitante do serviço;
 - f) descrição da atividade realizada e detalhamento da solução aplicada;
 - g) identificação do fiscal técnico da Codevasf que validou o serviço; e
 - h) identificação do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do serviço.

2.4. GRUPO 1 - ITEM 04 – ATUALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO DA SOLUÇÃO VERITAS E-VAULT, BASEADA EM VOLUMETRIA DE 2TB (DOIS TERABYTES) E MANUTENÇÃO EM SUA ÚLTIMA VERSÃO, POR 12 MESES



2.4.1. LICENCIAMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE VERITAS E-VAULT, BASEADA EM VOLUMETRIA.

2.4.1.1. Esta atualização será aplicada uma única vez e consecutivas atualizações serão regidas pelo **item 2.4.2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, REMOTO 24X7 OU PRESENCIAL EM BRASÍLIA-DF PARA O VERITAS E-VAULT.**

2.4.1.2. Este licenciamento do Veritas E-vault, atualmente na versão 12.4.1.1392, também foi adquirido em caráter perpétuo e licenciado para 2Tb (dois terabytes). Esta licença foi aplicada à um servidor de arquivos de usuários e em produção. Assim torna-se crítica a sua atualização e manutenção.

2.4.1.3. Cabe ainda salientar, que esta versão deverá ser atualizada e, caso seja necessária, reinstalada ou migrada para as melhores práticas do mercado e aquelas indicadas pelo fabricante.

2.4.2. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, REMOTO 24X7 OU PRESENCIAL EM BRASÍLIA-DF PARA O VERITAS E-VAULT.

2.4.2.1. Deverá ser mantido toda a solução de arquivamento (e-vault) em pleno funcionamento com os seus itens formadores do conjunto de arquivamento sempre atualizados e com todo versionamento mais atual.

2.4.2.2. Em casos de panes a empresa CONTRATADA deverá proceder com a correção do erro gerador da falha. Sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4.2.3. Nos casos mais extremos, aqueles que se necessite a reinstalação de toda a solução, com intuito de adequação às boas práticas do mercado, deverá ser executado pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

2.4.2.4. Os softwares, sejam individuais ou em conjunto, que atuem em sinergia com a solução, deverão durante toda a execução do contrato, serem mantidos atualizados e versionados na mais nova versão de mercado.

2.4.2.5. O prazo de garantia do serviço será de 12 (doze) meses.

2.4.2.6. O serviço de manutenção e suporte, dentro da garantia, consiste na desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrentes de falhas no software, adequação dos softwares às melhores práticas, atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados. Quanto às atualizações pertinentes aos softwares, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de



software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service-packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, durante a vigência do contrato.

2.4.2.7. As atividades de manutenção e suporte técnico corretivo serão realizadas sempre que solicitadas pela Codevasf por meio da abertura de chamado diretamente à CONTRATADA via telefone ou e-mail ou site.

2.4.2.8. Um chamado somente poderá ser fechado após o aceite do fiscal técnico responsável pelo contrato na Codevasf e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde ele está instalado.

2.4.2.9. Todas as solicitações feitas pela Codevasf deverão ser registradas pela CONTRATADA para acompanhamento e controle da execução dos serviços. Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Atividades, contendo no mínimo as informações descritas no item a seguir, e este relatório deverá ser homologado pelo Gestor e Fiscal Técnico responsável pelo contrato na Codevasf.

2.4.2.10. O Relatório de Atividades deverá conter mínimo:

- i) Identificação do Relatório de Atividades;
- j) data da emissão;
- k) data e hora de início e término do atendimento;
- l) número do contrato;
- m) identificação do requisitante do serviço;
- n) descrição da atividade realizada e detalhamento da solução aplicada;
- o) identificação do fiscal técnico da Codevasf que validou o serviço; e identificação do técnico da CONTRATADA responsável pela execução do serviço

2.5. GRUPO I - ITEM 05 - SOLUÇÃO DE BILHETAGEM (BILLINGS).

2.5.1. Este software objetiva avaliar a utilização de espaço no Storage, com atualizações e garantias por 12 meses

2.5.2. A solução deverá estar licenciada para 01 Storage do Fabricante/Modelo Dell Unity.

2.5.3. A solução deverá possuir arquitetura multicamadas para distribuir e minimizar o impacto no ambiente de TI, com os seguintes componentes:

2.5.3.1. Portal: componente principal, responsável em prover a console de administração e de usuário, autenticação de usuários, sincronia e processamento de dados.

2.5.3.2. Coletor de dados: componente responsável pela coleta dos



metadados dos componentes da infraestrutura suportados e enviar ao Portal.

- 2.5.4.** A solução deverá suportar em um único Portal centralizado a coleta de diversos Coletores;
- 2.5.5.** A solução deverá possuir banco de dados próprio para armazenamento dos dados coletados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 2.5.6.** Deverá ser capaz de coletar metadados dos componentes da infraestrutura de TI on-premises, incluindo: aplicações, sistemas de arquivos, sistemas operacionais, gerenciadores de volumes e de multipath, hypervisors no mínimo VMware e Hyper-V, SAN Switches, Storages NAS e SAN e soluções de backup e restore;
- 2.5.7.** Deverá ser capaz de coletar metadados de componentes de nuvens públicas, no mínimo da AWS e Microsoft Azure, tais como: EC2, S3, Billing, Virtual Machines, Disk, Blob, entre outros;
- 2.5.8.** A solução deverá correlacionar os metadados afim de rastrear fim-a-fim os relacionamentos da infraestrutura com os dados de negócio;
- 2.5.9.** A solução deverá possuir uma console para apresentação dos dashboards e relatórios dos dados coletados de forma gráfica e tabular;
- 2.5.10.** A solução deverá permitir a autenticação dos usuários com Microsoft Active Directory ou OpenLDAP;
- 2.5.11.** A solução deverá possuir capacidade de estabelecer níveis de acesso diferenciados e configuráveis para atividades de administração e operação do software de análise de infraestrutura de armazenamento;
- 2.5.12.** A solução deverá possuir um mecanismo de busca para pesquisa específica de um componente e/ou relatório;
- 2.5.13.** A solução deverá permitir a configuração de filtros para facilitar as buscas;
- 2.5.14.** A solução deverá permitir a configuração de alertas ou notificações e envio dos mesmos por e-mail e SNMP;
- 2.5.15.** A solução deverá permitir a navegação em cada componente coletado para visualização de dados específicos do componente;
- 2.5.16.** A solução deverá permitir associação de valores financeiros aos componentes coletados para fins de chargeback e billing;
- 2.5.17.** A solução deverá permitir a exclusão de componentes das coletas;
- 2.5.18.** A solução deverá permitir o agendamento das coletas para execução automática;
- 2.5.19.** A solução deverá possuir relatórios out-of-the-box, bem como permitir a customização de relatórios;
- 2.5.20.** A solução deverá possuir relatórios tais como:
 - 2.5.20.1.** Uso dos sistemas de armazenamento por servidor;
 - 2.5.20.2.** Uso dos sistemas de armazenamento por localidade;
 - 2.5.20.3.** Capacidade alocada e disponível por sistema de armazenamento;



- 2.5.20.4. Capacidade utilizada e disponível por VMware Datastore;
- 2.5.20.5. Status dos Jobs das soluções de backup;
- 2.5.20.6. Utilização das CPUs dos servidores;
- 2.5.20.7. Capacidade das instâncias de bancos de dados;
- 2.5.20.8. Utilização de discos para VMs;
- 2.5.20.9. Chargeback e Billing;
- 2.5.20.10. Tendência
- 2.5.20.11. Utilização pelo tempo;
- 2.5.20.12. Desempenho dos sistemas de armazenamento;
- 2.5.20.13. Utilização por dono dos dados;
- 2.5.20.14. Utilização e quantidade de arquivos por volume;
- 2.5.20.15. Tipo dos arquivos;
- 2.5.20.16. Idade dos arquivos por acesso, criação e modificação;
- 2.5.20.17. Utilização e desempenho dos switches SAN;
- 2.5.20.18. Entre outros;
- 2.5.21. A solução deverá permitir exportar os relatórios em HTML, PDF e CSV;
- 2.5.22. A solução deverá suportar sistemas de armazenamento Dell EMC, Dell Unity, Hitachi Vantara, HPE, Huawei, IBM, NetApp, PureStorage;
- 2.5.23. A solução deverá suportar aplicações como Exchange, Microsoft SQL e banco de dados Oracle;
- 2.5.24. A solução deverá suportar sistemas de arquivos Linux, Unix e Windows;
- 2.5.25. A solução deverá suportar sistemas operacionais Linux, Unix e Windows;
- 2.5.26. A solução deverá suportar gerenciadores de volume: HP-UX LVM, IBM AIX LVM, Linux LVM, Oracle VM, VxVM;
- 2.5.27. A solução deverá suportar Multipathing: Device Mapper Multipath for Linux, Dell EMC PowerPath, Hitachi DLM, IBM VIO, Microsoft MPIO;
- 2.5.28. A solução deverá suportar soluções de backup: Commvault, Dell EMC, HP Data Protector, IBM Spectrum, Oracle RMAN, Veeam e Veritas;
- 2.5.29. A solução deverá suportar SAN switches Brocade, Cisco e Dell EMC;

2.6. GRUPO 1 ITEM 06 - TREINAMENTO DA FERRAMENTA DE BILHETAGEM.

- 2.6.1. Este curso deverá ser aplicado para uma turma de até 4 (quatro) participantes em horário comercial e dia útil.
- 2.6.2. Deverá ser ministrado curso sobre o software de bilhetagem, apresentando suas funcionalidades na versão contratada.
- 2.6.3. Deve ser emitido certificado de conclusão do curso, sendo um para cada participante.



- 2.6.4. O curso será aplicado na dependência disponibilizada pela CONTRATADA com seus equipamentos.
- 2.6.5. O curso deverá ser preferencialmente presencial. Este não podendo ocorrer devido a restrições da pandemia de Covid 19 poderá ser ministrado remotamente com a presença de instrutor.
- 2.6.6. O curso presencial deverá ser realizado no Distrito Federal.
- 2.6.7. Disponibilização de material impresso ou para download durante o curso.
- 2.6.8. A carga horária mínima de 20 horas.

2.7.ITEM 07 - LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DE RANSOMWARE PARA OS SERVIDORES DE MÍDIA.

- 2.7.1. Este software vem com o objetivo de proteger os repositórios dos backups contra ataques de criptografia dos dados, com atualização e garantias do software por 12 meses.
- 2.7.2. Sua utilização será para dois Media Servers em utilização no ambiente atual e para ou outros 2 Media Servers que serão criados na solução de backup em duas Superintendências Regionais.
- 2.7.3. Assim faz-se necessário licenciamento de 4 Media Servers para todo ambiente de Backup da CONTRATANTE.
- 2.7.4. O software de anti-ransomware deverá compor com tecnologia para a proteção contra a ataques de ransomware, monitorando de modo proativo os clientes de atividades não esperadas e gerando alertas quanto a atividades suspeitas. Nesse sentido, a solução deverá:
- 2.7.5. Proteger os repositórios de backup conectados aos servidores movimentadores de dados, “media servers”, contra ataques de ransomware;
- 2.7.6. Ter compatibilidade com repositórios ligados diretamente (discos), e compartilhamentos na rede, prevenindo o acesso a estes por softwares terceiros;
- 2.7.7. Notificar, automaticamente, que um processo malicioso fora executado em uma máquina cliente;
- 2.7.8. Empregar mecanismos de aprendizado de máquina para identificar o comportamento das máquinas clientes, de modo a estabelecer um padrão das atividades delas;
- 2.7.9. Funcionalidades para prevenção contra a ação de ransomware, tais como a capacidade de impedir a criptografia quando feita por aplicativos desconhecidos ou a capacidade de fazer backup de arquivos antes de serem criptografados para posteriormente permitir sua restauração.
- 2.7.10. A solução deve ser compatível com a solução de antivírus



instalada, trabalhando de forma independente;

- 2.7.11. A solução deve detectar ameaças sem a necessidade de vacinas, ou seja, deve identificar o comportamento das aplicações e bloquear ações maliciosas.
- 2.7.12. A solução deve monitorar o acesso aos arquivos para que quando alterações suspeitas nos arquivos forem detectadas, cópias desses arquivos devem ser criadas permitindo a restauração.
- 2.7.13. A solução deve permitir a identificação da causa raiz da ameaça.
- 2.7.14. O software de anti-ransomware deverá ter suas atualizações garantidas por no mínimo 12 meses podendo ser prorrogada até 60 meses.
- 2.7.15. O software deverá suportar sistemas operacionais Windows e/ou Linux que funcionam como servidores de media.
- 2.7.16. A instalação do software, sua reinstalação ou manutenção serão prestadas pela empresa fornecedora sem ônus para a CONTRATANTE.

2.8.ITEM 08 - TREINAMENTO PARA O NETBACKUP EM SUAS FUNCIONALIDADES.

- 2.8.1. Este curso deverá ser aplicado para uma turma de até 4 (quatro) participantes em horário comercial e dia útil.
- 2.8.2. Deverá ser ministrado curso sobre o software NetBackup, apresentando suas funcionalidades na versão contratada.
- 2.8.3. Deve ser emitido certificado de conclusão do curso, sendo um para cada participante.
- 2.8.4. O curso será aplicado na dependência disponibilizada pela CONTRATADA com seus equipamentos.
- 2.8.5. O curso deverá ser preferencialmente presencial. Este não podendo ocorrer devido a restrições da pandemia de Covid 19 poderá ser ministrado remotamente com a presença de instrutor.
- 2.8.6. O curso presencial deverá ser realizado no Distrito Federal.
- 2.8.7. Disponibilização de material impresso ou para download durante o curso.
- 2.8.8. A carga horária mínima de 30 horas;

2.9.PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Grupo 1 – item 3)

2.9.1. NÍVEIS DE SEVERIDADE

- 2.9.2. O item em epígrafe se aplica aos itens relacionados a SERVIÇOS referidos no **Grupo 1 - item 03** da tabela I – Anexo A.



- 2.9.3.** A CONTRATADA, a partir da data de formalização de recebimento da abertura do chamado, terá os prazos estipulados para atendimento segundo TABELA V – Anexo A para iniciar o atendimento presencial caso seja necessário.
- 2.9.4.** Os chamados serão categorizados conforme a sua Severidade pela equipe da CONTRATANTE no momento de abertura do chamado conforme TABELA IV – Anexo A;

Severidade	Descrição	Atendimento Técnico (em até)	Solução
1 – Crítica	Situação emergencial ou problema crítico que cause a indisponibilidade do ambiente ou da solução contratada.	2 horas	4 horas
2 – Alta	Impacto de alta significância relacionado à utilização e/ou aplicação da remediação orientada pela solução contratada.	4 horas	8 horas
3 – Média	Impacto de baixa significância relacionado à utilização e/ou aplicação da remediação orientada pela solução contratada.	8 horas	12 horas
4 – Baixa	Questionamentos necessários para sanar dúvidas acerca da utilização da solução contratada.	24 horas	72 horas

Tabela IV - ANEXO A

2.9.5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

- 2.9.5.1.** O nível de serviço mínimo, para este certame para os chamados abertos será dado pela TABELA V - Anexo A, a seguir:

Percentual dos chamados com atraso	Tempo de atraso para resolução dos chamados em horas úteis	Medidas corretivas
Até 5%	Tempo de atraso ≤ 12h	Aceito



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Advertência
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 1% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do chamado
	Tempo de atraso > 40h	Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.
≤ 10%	Tempo de atraso ≤ 12h	Advertência
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Glosa de 1% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do chamado
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 3% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do chamado
	Tempo de atraso > 40h	Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.
10% < chamados com atraso ≤ 20%	Tempo de atraso ≤ 12h	Glosa de 1% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

		chamado
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Glosa de 3% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do chamado
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 5% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do chamado
	Tempo de atraso > 40h	Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.
20% < chamados com atraso ≤ 30%	Tempo de atraso ≤ 12h	Glosa de 3% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do chamado
	12h < tempo de atraso ≤ 28h	Glosa de 5% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do chamado
	28h < tempo de atraso ≤ 40h	Glosa de 8% do valor do serviço referente ao mês de encerramento do chamado
	Tempo de atraso > 40h	Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

		aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.
> 30%		Multa de 2% sobre o valor do Contrato pelo descumprimento dos limites máximos estabelecidos para o Nível de Serviço Mínimo, assegurada à administração o direito de aplicar a Glosa aferida no instrumento, aplicada em dobro na sua reincidência.

Tabela V - ANEXO A



ANEXO B - Justificativas

Justificativas:

Da necessidade da contratação

No ano de 2014 a Codevasf fez a aquisição de uma solução de backup, em caráter perpétuo, através do processo 59500.002398./2014-34 no qual incluía-se a garantia e suporte especializado de empresa terceirizada que se extinguiu em 06/07/2019. Desta forma, desde então, o software responsável pela segurança (Backup) de todo o acervo informacional corporativo encontra-se desatualizado e inseguro pela não aplicação de correções de “bugs” e atualizações de versões.

Nesta solução adquirida, a quantidade de cópias de segurança estava limitada a 6 tb de informações. Hoje a demanda de backup estoura esta capacidade em mais de 300 %. Outro ponto importante a se destacar é referente a infraestrutura da Codevasf, que é composta por um modelo híbrido, ou seja, conta com parte de seu parque computacional formado por máquinas físicas – computadores dedicados a serviços específicos como servidor de banco de dados, servidores de WWW e outros. A outra parte, são servidores virtualizados na ferramenta Vmware (sendo a maioria dos serviços e servidores da Codevasf) no total de 120 servidores. Assim, ficou claro a necessidade de expansão da capacidade de backup para atender a toda estrutura de serviços e servidores.

Como o backup é um dos pontos críticos no que diz respeito a segurança computacional corporativa, fica evidente a importância de se manter em boas condições e atualizado o software responsável por este seguimento, visto que, em um processo de “disaster recovery” a recuperação dos dados após um incidente é que possibilitará a continuidade das operações da empresa. Para tanto, com intuito de aumentar a segurança das cópias de segurança retidas, é importante que elas sejam feitas em local distinto da fonte de dados, permitindo assim recuperá-las mesmo que ocorra problemas no local de origem deles.

Devido a falta de cobertura contratual e a inquestionável necessidade de backup's contínuos e confiáveis, faz-se necessária a contratação e ampliação da capacidade atual da estrutura de segurança demonstrado no documento de Análise de Viabilidade, constantes como parte deste processo, com a finalidade de mantermos os serviços hoje prestados pelo software existente, com garantia de funcionamento e atualizações deste por 60 meses.

Alinhamento Estratégico

Projeto está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional - PEI na perspectiva: 1. Desenvolvimento Institucional e no Tema Estratégico 1.2. Gestão; Bem como, com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI no item: 7. Garantir a continuidade e disponibilidade dos serviços de TI e em total consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI no plano de Ação 18 Manutenção da infraestrutura de rede (software, servidores, armazenamento e comunicação) em capacidade para sustentar com qualidade as necessidades dos serviços de TI da CODEVASF.

Da adoção pelo uso do PREGÃO ELETRÔNICO

A adoção do Pregão Eletrônico visa ampliar a eficiência nesta contratação, a competitividade entre os licitantes, assegurar o tratamento isonômico, buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para dispêndio de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Os bens objeto desta contratação se classificam como bens comuns para fins de Pregão Eletrônico, não havendo nenhuma complexidade neles.

Permite Participação de Consórcios: Sim – No Grupo 1, do objeto deste termo de referência, há a possibilidade de formação de consórcio entre empresas, com vistas ao atendimento dos



itens daquele grupo. Isso é necessário devido a diversidade de funcionalidades e especificidades da solução a ser contratada. Desta forma, será permitido que duas ou mais empresas, em consórcio, forneçam os itens do grupo.

Critério de Julgamento: Menor preço global por grupo – Justifica-se pela maior economicidade e vantajosidade para a administração pública. Os itens foram distribuídos em grupos de soluções pretendidas para garantir a maior segurança nos backups realizados, prestação de treinamento, solução para acompanhamento da utilização de backup e para proteção contra ransomware .

Assim o grupo 1 apresenta ferramentas diretamente relacionadas com o backup dos dados, tanto local quanto remoto. Elas devem trabalhar em sincronia e os serviços prestados devem ser para solução de forma holística. A solução e o serviço devem garantir que o backup ocorrido localmente seja replicado na nuvem, conforme previamente definido. Assim a empresa responsável pelo fornecimento da solução e dos serviços poderá ser responsabilizada por qualquer problema ocorrido neste processo. Isso visa diminuir os riscos com instalações incorretas, falta de comunicação entre as soluções e dificuldades em imputar a responsabilidade ao ente correto.

O ITEM 07 trata do fornecimento de software antivírus para proteção contra ameaças de ransomware. O ITEM 08 é referente ao treinamento na ferramenta Veritas NetBackup.

Sustentabilidade Ambiental: Serão atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

Garantia do Objeto: A garantia do objeto deverá obedecer ao prazo definido na legislação mais atual e ao que consta no Anexo A Especificações Técnicas dos Serviços e Soluções, parte integrante deste Termo de Referência.

Justificativa de não reserva de cota de até 25% (vinte e cinco) por cento – Considerando que o objeto da presente licitação não é dividido em itens não haverá reserva de cota de 25%.

Da composição de preços – cotações - Para composição dos preços máximos estimados para os itens da licitação, foram feitas cotações junto a atas de registro de preços vigentes e a diversos fornecedores regionais e nacionais.

Da Fonte de Recursos: A fonte orçamentária será informada no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou contrato.

Permite Subcontratação: Não será aceito a subcontratação devido a impossibilidade de parcelamento do item contratado.

Valor Estimado: Público, conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.

ANEXO C

ESCOPO DE FORNECIMENTO E PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS

Grupo 1.

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO	27464	Aquisição de licença de 17 Tb para o software Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(17 Tb)	R\$ 36.102,83	R\$ 613.748,20
02	ATUALIZAÇÃO	26000	Licenciamento e atualização de software Veritas NetBackup baseada em volumetria. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(6 Tb)	R\$ 8.530,06	R\$ 51.180,37
03	SERVIÇO	26000	Serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	12 meses	R\$ 10.861,49	R\$ 130.337,90
04	ATUALIZAÇÃO	26000	Atualização do licenciamento da solução Veritas E-vault, baseada em volumetria de 2Tb (dois terabytes) e manutenção em sua última versão, por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(2 Tb)	R\$ 47.584,33	R\$ 95.168,67
05	AQUISIÇÃO	27464	Solução de bilhetagem (Billings), por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	1	R\$ 132.519,35	R\$ 132.519,35
06	CURSO	03840	Treinamento da ferramenta de bilhetagem. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(4 alunos)	R\$ 21.391,18	R\$ 85.564,75
Total							R\$ R\$1.108.519,24

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	AQUISIÇÃO	27464	Licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os Servidores de Mídia. por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	Unidade	4 Uni.	R\$ 1.422,04	R\$ 5.688,19
Total							R\$ 5.688,19



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	CURSO	03840	Treinamento na ferramenta Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	Unidade	4 Alunos	R\$ 18.859,9	R\$ 75.439,60
Total							R\$ 75.439,60

ANEXO D PROPOSTAS

Grupo 1.

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO	27464	Aquisição de licença de 17 Tb para o software Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(17 Tb)		
02	ATUALIZAÇÃO	26000	Licenciamento e atualização de software Veritas NetBackup baseada em volumetria. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(6 Tb)		
03	SERVIÇO	26000	Serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	12 meses		
04	ATUALIZAÇÃO	26000	Atualização do licenciamento da solução Veritas E-vault, baseada em volumetria de 2Tb (dois terabytes) e manutenção em sua última versão, por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(2 Tb)		
05	AQUISIÇÃO	27464	Solução de bilhetagem (Billings), por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	1		
06	CURSO	03840	Treinamento da ferramenta de bilhetagem. Veja detalhes no Anexo A	unidade	(4 alunos)		
			Total				

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
07	AQUISIÇÃO	27464	Licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os Servidores de Mídia. por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	unidade	4 Uni.		
			Total				



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Gestão Estratégica

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
08	CURSO	03840	Treinamento na ferramenta Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	unidade	4 Alunos		
			Total				

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Minuta**CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa**

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, XXXXXX, portador do RG XXXX e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e por sua Gerente-Executiva, xxxxxxxxxxxxxx, brasileira, XXXX estado civil, portadora da Cédula de Identidade tipo RG sob o nº XXXXXXXX – SSP/xx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na estabelecida no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXX**, (nacionalidade), (estado civil), Portador da Cédula de Identidade sob o nº 000000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 0000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº **XXXX** de **XX/XX/2021**, constante à fl. **XX** do Processo nº 59500.000283/2020-53, que, na forma do art. 84 do Regulamento de Licitações da Codevasf, será regulado pelas cláusulas e aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de atualização de licenciamento dos softwares netbackup e e-vault (veritas); aquisição de licenciamento de 17 terabytes para expansão da capacidade de backup do netbackup; serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de netbackup e e-vault (veritas); aquisição de licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os servidores de mídia; solução de bilhetagem (billing); e curso de treinamento para a ferramenta netbackup e ferramenta de billing, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos.

1.1.1. Grupo 1 - Descrição:

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO	27464	Aquisição de licença de 17 Tb para o software Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	(17 Tb)	R\$ 36.102,83	R\$ 613.748,20
02	ATUALIZAÇÃO	26000	Licenciamento e atualização de software Veritas NetBackup baseada em volumetria. Veja detalhes no Anexo A	(6 Tb)	R\$ 8.530,06	R\$ 51.180,37
03	SERVIÇO		Serviço de manutenção, instalação, atualizações de versões e suporte técnico	12 meses	R\$ 10.861,49	R\$ 130.337,90

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

		26000	on-site, remoto 24x7 ou presencial em Brasília-DF, para a solução de Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A			
04	ATUALIZAÇÃO	26000	Atualização do licenciamento da solução Veritas E-vault, baseada em volumetria de 2Tb (dois terabytes) e manutenção em sua última versão, por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	(2 Tb)	R\$ 47.584,33	R\$ 95.168,67
05	AQUISIÇÃO	27464	Solução de bilhetagem (Billings), por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	1	R\$ 132.519,35	R\$ 132.519,35
06	CURSO	03840	Treinamento da ferramenta de bilhetagem. Veja detalhes no Anexo A	(4 alunos)	R\$ 21.391,18	R\$ 85.564,75
Total						R\$ 1.108.519,24

1.1.2. Item 7 - Descrição:

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	AQUISIÇÃO	27464	Licenciamento de software de proteção contra ataques de ransomware para os Servidores de Mídia. por 12 meses. Veja detalhes no Anexo A	4 Uni.	R\$ 1.422,04	R\$ 5.688,19
Total						R\$ 5.688,19

1.1.3. Item 8 - Descrição:

Item	Tipo	Catmat/ Catser	DESCRIÇÃO	QT	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CURSO	03840	Treinamento na ferramenta Veritas NetBackup. Veja detalhes no Anexo A	4 Alunos	R\$ 18.859,9	R\$ 75.439,60
Total						R\$ 75.439,60

1.1. A descrição geral quanto à forma de prestação dos serviços/fornecimento objeto deste contrato, encontra-se detalhada no **item 5**, e no **Anexo A** do Termo de Referência, **Anexo I**, que integra o Edital nº 25/2021.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 13.303 de 30/06/2016,

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

Regulamento Interno de Licitações e Contratos, Lei 10.520, de 17/07/2002, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001 alterado pelo Decreto 4.485/02, Decreto n.º 10.024, de 20/09/2019, no Decreto n.º 8.538/2015, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

- 2.1. O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2021 e seus Anexos;
 - b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
 - c) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.000283/2020-53.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – VALOR

- 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXX), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.
- 3.2. O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 3.3. A infringência do disposto no item anterior desta Cláusula, impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 3.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos, transporte, carga e descarga do material, seguro, testes de fábrica e do campo, mão-de-obra, leis sociais, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF e IPI) e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto do Edital. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4. Cláusula Quarta – RECURSOS

- 4.1. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta Programa de Trabalho nº 04.122.0032.2000.0001 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL, Categorias Econômicas 3 e 4, sob a gestão da Área de Gestão Estratégica da Codevasf, Nota de Empenho nº XXXXXXXXXX, datada de xx/xx/2021.

5. Cláusula Quinta – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 5.1. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, após a assinatura do instrumento contratual. Após esse prazo, poderá ser reajustado a contar da data de apresentação da proposta, mediante manifestação expressa da CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI,

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, conforme fórmula abaixo. O reajuste calculado deverá ser encaminhado a CONTRATANTE para análise e posterior aprovação:

$$IR = \frac{I_1 \text{ mês renovação} - I_0 \text{ mês base}}{I_0 \text{ mês base}} \times 100, \text{ onde:}$$

Onde:

IR - corresponde ao índice de reajustamento;

I₁ mês renovação - corresponde ao valor do ICTI referente ao mês de renovação;

I₀ mês base - corresponde ao valor do ICTI referente a data de apresentação da proposta

6. Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze), contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.
- 6.2. No interesse de ambas as partes, os itens do objeto do Contrato do tipo SERVIÇO e ATUALIZAÇÃO poderão ser prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 71.
- 6.3. Os contratos terão vigência na data de suas assinaturas, com prazo máximo para início da execução dos serviços em 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 6.4. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

7. Cláusula Sétima – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, anexos e de sua proposta;
- 7.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.4. Prover e gerir infraestrutura própria de hardware e software, bem como recursos físicos necessários à execução dos serviços contratados, no caso em que os serviços sejam prestados nas dependências da CONTRATADA. Entende-se por infraestrutura de hardware e software, todo hardware e licenças dos softwares necessários para a realização do serviço;
- 7.5. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso;
- 7.6. Solicitar autorização prévia da CONTRATANTE para incorporar, nos serviços entregues,

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

componentes de software que não sejam de propriedade da CONTRATANTE;

- 7.7. Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos;
- 7.8. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATANTE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na empresa;
- 7.9. Adotar procedimentos no seu ambiente que garantam a segurança das informações e a continuidade das operações, em conformidade com os parâmetros da NBRISO/IEC 17.799, e manter documentação atualizada de sua Política de Segurança de Informações.
- 7.10. Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, evitando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços;
- 7.11. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da CONTRATANTE;
- 7.12. Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para outra CONTRATADA da CONTRATANTE, nos termos que venham a ser por este definido, no caso em que a CONTRATANTE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços;
- 7.13. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 7.14. Selecionar e alocar, na prestação dos serviços contratados, profissionais em conformidade com as exigências dos serviços a serem realizados, e com os perfis adequados.
- 7.15. Afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.
- 7.16. Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 7.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizados pela CONTRATANTE.
- 7.18. Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CONTRATANTE e a terceiros por seus profissionais na execução do contrato.
- 7.19. Os dados, artefatos, códigos, softwares e informações da organização não poderão ser distribuídos, divulgados e comercializados pela CONTRATADA.
- 7.20. Todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados deverão ser disponibilizados

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

e transferidos à CONTRATANTE.

- 7.21. A Transferência de Conhecimento técnico deverá ser viabilizada pela CONTRATADA, quando solicitada e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

8. Cláusula Oitava – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exercer o efetivo acompanhamento da execução do contrato.
- 8.2. Prestar informações, esclarecimentos necessários e proporcionar condições – no que lhe couber - para que a CONTRATADA possa executar os serviços objeto do Contrato.
- 8.3. Homologar o serviço prestado, após a aferição da aderência às especificações presentes neste termo de referência, atestando as respectivas faturas.
- 8.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços e aquisições objetos desta licitação serão pagos nas condições estabelecidas no **subitem 8.4** do Termo de Referência e previsões constantes do Edital.

10. Cláusula Décima – DA MULTA

- 10.1. As Multas constam no **item 19** do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital.

11. Cláusula Décima Primeira – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e deverá ser entregue na Área de Gestão Estratégica da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 11.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária.
 - 11.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 11.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição, mantendo-se as condições do contrato.
- 11.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.11. Será considerada extinta a garantia:
- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 11.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

12. Cláusula Décima Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução dos Contratos será fiscalizada por Representante da CODEVASF, especialmente designado, cumprindo-lhe:
- a. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando junto à empresa CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
 - b. Analisar todos os documentos exigidos para o devido atesto das Notas Fiscais de Serviços ou Faturas referente aos serviços realizados pela empresa CONTRATADA.
 - c. Encaminhar à unidade responsável o(s) eventual(ais) recurso(s) da empresa CONTRATADA, acerca da aplicação de penalidades, com vistas à sua apreciação.
- 12.2. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.
- 12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 12.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.5. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 12.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 12.7. Fica reservado à fiscalização e à Gerência de Tecnologia da Informação o direito e a autoridade para solucionar todo e qualquer caso singular não previsto neste termo

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Codevasf ou modificação na contratação.

- 12.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

13. Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SicaF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;**
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;**
- c) apresentar documentação falsa;**
- d) causar o atraso na execução do objeto;**
- e) não mantiver a proposta;**
- f) falhar na execução do contrato;**
- g) fraudar a execução do contrato;**
- h) comportar-se de modo inidôneo;**
- i) declarar informações falsas; e**
- j) cometer fraude fiscal.**

- 13.2. Nos certames realizados pela modalidade Pregão, aplica-se ao contratado, no que couber, a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

- 13.2.1. **Aos atos praticados após a etapa da licitação, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, no prazo de até 2 (dois) anos, previsto no art. 83 da Lei 13.303/2016.**

- 13.3. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 41 da Lei 13.303/2016.

- 13.4. Poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no **item 18** do Edital;
- c) Suspensão temporária.

- 13.5. Deve ser garantido o contraditório e a ampla defesa na aplicação das sanções administrativas, mediante abertura de prazo de 10(dez) dias úteis para defesa.

- 13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 13.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis
- 13.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 13.4 observará os parâmetros estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016 e arts. 89 a 99 da Lei 8.666/93, conforme preconiza o art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 13.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 13.11. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis contado a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESPONSABILIDADE

- 14.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.
- 14.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 14.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 14.4. A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

15. Cláusula Décima Quinta - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

- 15.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à Codevasf, durante a execução dos serviços contratados.

16. Cláusula Décima Sexta – DA RESCISÃO

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

16.1. Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII. O não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- IX. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- XII. O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da contratada;
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

17. Cláusula Décima Sétima – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Codevasf providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

18. Cláusula Décima Oitava - DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

18.1. A Contratada se obriga a observar todas as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, bem como assinar, conjuntamente com o presente instrumento, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, anexo I do Contrato.

19. Cláusula Décima Nona – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

- 19.2. E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

PI/ CODEVASF

PI/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº

59500.000283/2020-53



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES
DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Deliberação nº 35, de 28 de setembro de 2020

2020

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II – DA CONCEITUAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS	7
CAPÍTULO IV – DA CONDUTA ÉTICA.....	7
Seção I - Do Ambiente de Trabalho	8
Seção II - Do Convívio no Ambiente de Trabalho	8
Seção III - Da Execução das Atividades.....	10
Seção IV - Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego	10
Seção V - Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade	11
Seção VI - Do Relacionamento com o Público	11
Seção VII - Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores	12
Seção VIII - Das Publicações e Autoria de iniciativas e Trabalhos	13
Seção IX - Do Sigilo das Informações.....	13
Seção X - Da Segurança das Informações	13
Seção XI - Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais	14
Seção XII - Da Participação em Eventos	15
Seção XIII - Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios	15
Seção XIV - Do Conflito de Interesses.....	17
Seção XV - Da Fraude e Corrupção	17
Seção XVI - Do Nepotismo	18
Seção XVII - Das Atividades Políticas e Religiosas	18
CAPÍTULO V - DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE.....	19
CAPÍTULO VI - DAS DENÚNCIAS	20
Seção I - Dos Canais de Comunicação e Denúncia	20
Seção II - Do Tratamento das Denúncias	20
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.....	24
ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf	25

APRESENTAÇÃO

A responsabilidade social de uma empresa pública exige a incorporação, às suas práticas comerciais e organizacionais, de princípios e valores éticos essenciais ao cumprimento da missão institucional que lhe é confiada pela sociedade.

O presente Código de Conduta Ética e Integridade apresenta as condutas a serem adotadas pelos agentes públicos que exercem cargo em comissão, emprego ou função de confiança na Codevasf, que devem ser orientadas pelos princípios de respeito, de honestidade e de responsabilidade, compondo as regras básicas para o agir ético.

As condutas aqui descritas deverão ser observadas como orientações de comportamento em situações da vida profissional ou de atos que dela decorrem.

A Codevasf, com este Código, visa à prevenção de desvios de conduta, promovendo a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público, a promoção do bem comum e a disseminação de orientações e atividades educativas, sem prejuízo da aplicação de medidas disciplinares cabíveis, quando tais desvios forem constatados.

O compromisso de todos com o cumprimento das disposições presentes neste Código é fundamental para que a Codevasf alcance suas metas, seus objetivos e sua missão de forma ética e transparente.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

Art. 2º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelas resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP e por este Código, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 3º Este Código de Conduta Ética e Integridade tem por finalidade orientar os agentes públicos da Codevasf sobre as normas gerais de conduta, com o objetivo de:

- I - fortalecer a imagem institucional;
- II - criar ambiente adequado ao convívio social;
- III - promover a prática e a conscientização quanto aos princípios de conduta;
- IV - instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana; e
- V - fortalecer o agir ético.

CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO

Art. 4º Para fins deste Código, entende-se:

I - Agente Público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à Codevasf, ainda que não remunerado, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança ou gratificada e membros dos órgãos estatutários, ainda que estejam em gozo de licença ou em período de afastamento ou cedidos temporariamente para outros órgãos;

II - Atividade de cunho político-partidário: a atividade cujo objetivo, ainda que indireto, seja a promoção de uma pessoa, um partido político ou uma ideologia partidária;

III - Assédio moral: consiste na repetição deliberada de gestos, palavras (orais ou escritas) e/ou comportamentos, os quais expõem o agente público a situações humilhantes e

constrangedoras, capazes de lhes causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica ou física, com o objetivo de excluí-lo das suas funções ou de deteriorar o ambiente de trabalho;

IV - Assédio sexual: o ato de constranger alguém, com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente público da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função;

V - Clientes: pessoas físicas ou jurídicas que adquirem ou possam adquirir bens, serviços ou informações produzidas pela Codevasf;

VI - Conflito de interesses: qualquer situação gerada pelo confronto entre os interesses da Codevasf e os interesses particulares de seus agentes públicos, que possa vir a comprometer os interesses da Empresa ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades de seus agentes públicos;

VII - Consciência cidadã: atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras;

VIII - Corrupção: qualquer ação, direta ou indireta, que consiste em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, exigência, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato;

IX - Denúncia anônima: manifestação que chega aos canais de denúncia sem identificação;

X - Dignidade humana e respeito às pessoas: valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais, sociais e econômicas e a diversidade de grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça;

XI - Eficiência: executar as atividades da Empresa com presteza e rendimento funcional, exigindo a concretização de resultados positivos para a administração pública e o atendimento satisfatório das necessidades da comunidade;

XII - Ética: valor que norteia a conduta humana no que se refere ao seu caráter, altruísmo e virtudes, tanto no meio social quanto institucional, de modo a determinar a melhor forma de agir e se comportar em sociedade;

XIII - Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que forneçam bens e serviços à Codevasf;

XIV - Fraude: qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros, pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;

XV - Impessoalidade: prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, ações e no uso dos recursos da Empresa;

XVI - Informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Codevasf, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

XVII - Integridade: honestidade, moralidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, repudiando toda a forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos;

XVIII - Legalidade: respeito à legislação e às normas internas da Empresa;

XIX - Moralidade: dever de não apenas cumprir a lei formalmente, mas cumprir substancialmente, procurando sempre o melhor resultado para a Empresa;

XX - Nepotismo: o favorecimento de parentes em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, nas relações de trabalho ou emprego, para privilegiar os laços de parentesco em detrimento da avaliação de mérito, conforme explicitado na tabela abaixo:

FORMAS DE PARENTESCO			GRAU DE PARENTESCO		
			1º grau	2º grau	3º grau
Parentes Consanguíneos	Em linha reta	Ascendentes	Pais (inclusive madastra e padastro)	Avós	Bisavós
		Descendentes	Filhos	Netos	Bisnetos
	Em linha colateral			Irmãos	Tios e Sobrinhos (e seus cônjuges)
Parentes por afinidade	Em linha reta	Ascendente	Sogros (inclusive madastra e padastro do cônjuge ou companheiro)	Avós do cônjuge ou companheiro	Bisavós do cônjuge ou companheiro
		Descendente	Enteados, genros e noras (inclusive do cônjuge ou companheiro)	Netos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)	Bisnetos (exclusivo do cônjuge ou companheiro)
	Em linha colateral			Cunhados (irmãos do cônjuge ou companheiro)	Tios e sobrinhos do cônjuge ou companheiro (e seus cônjuges)

Obs: O Cônjuge ou Companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

XXI - Profissionalismo: desempenho profissional íntegro, assíduo, eficiente, com responsabilidade e zelo, comprometido com a busca da excelência no desempenho de suas atividades na Codevasf;

XXII - Publicidade: trata-se da divulgação oficial do ato para o conhecimento público;

XXIII - Reserva de identidade: a ocultação da identificação do denunciante, a pedido ou de ofício; e

XXIV - Transparência: visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da Empresa, nos termos da legislação vigente, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observando os limites do direito à confidencialidade.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 5º A conduta dos agentes públicos da Codevasf será orientada por este Código, pelo cumprimento dos normativos vigentes, da lei de criação da Empresa, do seu Estatuto Social e Regimento Interno, e da legislação aplicável, observados princípios e valores essenciais na atuação da Empresa.

Art. 6º São Princípios Éticos na Codevasf:

- I - a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - o reconhecimento da probidade, da integridade corporativa e da lealdade como valores intrínsecos ao exercício das atividades profissional e organizacional;
- III - a garantia da liberdade de expressão e de acesso à informação;
- IV - o respeito às diferenças individuais e consequente eliminação de qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade ou capacidade física;
- V - a proteção ao meio ambiente, a otimização do trabalho, a cooperação e o combate ao desperdício dos recursos públicos; e
- VI - a defesa da dignidade humana, a proteção ao interesse público e a promoção do bem comum.

Art. 7º São Valores Éticos na Codevasf:

- I - a ética;
- II - a dignidade humana e o respeito às pessoas;
- III - a integridade;
- IV - a consciência cidadã;
- V - a transparência;
- VI - a honestidade;
- VII - a discrição;
- VIII - a cordialidade e urbanidade;
- IX - a boa-fé e o decoro; e
- X - o zelo permanente pela imagem e integridade institucional.

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA

Art. 8º A Codevasf possuirá Comissão de Ética encarregada de orientar e aconselhar quanto a ética profissional de seus agentes públicos, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer as condutas e procedimentos passíveis de censura.

Art. 9º Os princípios e valores éticos contidos neste Código, em leis, decretos, políticas e normativos internos deverão ser considerados no exercício das atividades profissionais.

Seção I Do Ambiente de Trabalho

Art. 10. Pelas características das atividades realizadas pela Empresa, exige-se prontidão e atenção especial em relação às condições do ambiente de trabalho em que são desenvolvidas, sendo necessário aos agentes públicos da Codevasf:

I - zelar pela defesa da vida, pela integridade física e segurança própria, das pessoas com quem se relacionam e das instalações utilizadas;

II - não movimentar ou retirar do lugar próprio qualquer documento ou objeto pertencente a Empresa, sem prévia autorização da autoridade competente;

III - respeitar as normas de segurança do trabalho na realização das atividades diárias, fazendo o uso de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI disponibilizados pela Empresa, quando necessário;

IV - respeitar e zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares, internas e externas;

V - preservar o meio ambiente, observando e difundindo os normativos ambientais;

VI - não portar armas nos locais de trabalho, quando estas não forem necessárias para as atividades que executa;

VII - não praticar atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda nas dependências da Empresa, ainda que fora do horário de expediente, sem prévia autorização;

VIII - não praticar jogos de azar nas dependências da Empresa;

IX - não consumir, distribuir, comprar ou vender substâncias entorpecentes, mesmo que lícitas, nas dependências da Codevasf ou estar sob o efeito destas substâncias durante a jornada de trabalho; e

X - não fumar no ambiente de trabalho, exceto nas áreas definidas para este fim, quando houver.

Parágrafo único. O consumo moderado de bebidas alcóolicas é permitido em ocasiões oficiais de festividades e comemorações realizadas pela Codevasf.

Seção II

Do Convívio no Ambiente de Trabalho

Art. 11. O convívio no ambiente de trabalho deverá ser alicerçado na cordialidade, no respeito mútuo, na equidade, no bem-estar, na segurança de todos, na colaboração, no espírito de equipe e na busca de um objetivo comum, independentemente da posição hierárquica, emprego, cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 12. Constituem condutas a serem observadas pelo agente público da Codevasf:

I - contribuir para um ambiente de trabalho livre de ofensas, difamação, exploração, discriminação, repressão, intimidação, assédio e todo e qualquer tipo de violência;

II - compartilhar com os demais colegas os conhecimentos e as informações necessárias ao exercício das atividades próprias da Empresa, respeitadas as normas relativas ao sigilo;

III - dispensar a outros agentes públicos, ainda que licenciados ou aposentados, assim como os de outros órgãos públicos, o mesmo tratamento conferido ao público em geral, quando estes demandarem serviços da Codevasf;

IV - não permitir que interesses de ordem pessoal, simpatias ou antipatias interfiram no trato com colegas, público em geral e no andamento dos trabalhos;

V - não prejudicar deliberadamente, no ambiente de trabalho ou fora dele, por qualquer meio, a imagem da Empresa ou a reputação de seus agentes públicos;

VI - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais, da Empresa ou de prestadores de serviço, colocados à sua disposição;

VII - respeitar a hierarquia, porém sem nenhum temor de denunciar qualquer ilegalidade ou abuso de poder;

VIII - resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas;

IX - denunciar atos decorrentes de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

X - ser assíduo e se apresentar com vestimentas adequadas ao local de trabalho;

XI - solicitar autorização prévia a chefia imediata para ausentar-se durante o expediente e evitar faltar ao trabalho sem motivo que o justifique; e

XII - promover o Código de Conduta Ética e Integridade, com ampla divulgação aos empregados e demais agentes públicos e privados com quem a Empresa mantém relações de negócio, mediante ações de comunicação e educação.

Art. 13. O agente público que coordenar, supervisionar ou chefiar outros agentes públicos na Codevasf deverá:

I - agir de forma clara e inequívoca, primando pela moralidade e pelo profissionalismo;

II - promover ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo, motivador e produtivo;

III - agir com urbanidade e respeito, tratando as questões individuais com discrição; e

IV - abster-se de conduta que possa caracterizar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública ou pessoal, ofensa ou ameaça, a terceiros ou a outros agentes públicos.

Art. 14. Será vedado ao agente público da Codevasf praticar ou compactuar com atos de assédio moral ou sexual na Empresa.

Seção III

Da Execução das Atividades

Art. 15. O agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e técnica, com urbanidade e clareza, mantendo conduta moderada e independência profissional, aplicando a legislação em vigor e os normativos internos, em todo seu conjunto, sem se deixar intimidar por interferências ou pressões de qualquer ordem na execução das atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. As decisões estratégicas tomadas pelos agentes públicos deverão se basear em análise de risco, quando disponível, visando a sustentabilidade e a viabilidade das ações da Empresa.

Art. 16. É dever do agente público da Codevasf abster-se de atuar em processos administrativos, participar de comissão de licitação, comissão ou banca de concurso ou da tomada de decisão, quando haja interesse próprio ou de seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, amigo íntimo, inimigo notório, credor ou devedor.

Art. 17. Na análise de processos administrativos de qualquer natureza, o agente público da Codevasf deverá agir de forma imparcial, diligente e tempestivo, buscando a veracidade dos fatos, controlando e cumprindo os prazos.

Art. 18. Quando participar de procedimentos correccionais, o agente público da Codevasf deverá agir de forma objetiva e imparcial, com discrição e cordialidade, buscando a veracidade dos fatos, assegurando aos envolvidos o direito ao contraditório e à ampla defesa e resguardando o sigilo das informações.

Seção IV

Do Uso da Autoridade do Cargo, Função ou Emprego

Art. 19. É vedado ao agente público da Codevasf:

I - exercer ou permitir o uso de seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, e emprego com finalidade estranha ao interesse público, ainda que observadas as formalidades legais.

II - utilizar ou permitir o uso do seu cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego, ou do nome da Codevasf para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros;

Parágrafo único. A citação do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada, emprego e a emissão de opiniões somente serão permitidas em documentos curriculares, em aulas, palestras e livros, ou em qualquer outra forma de publicação, desde que fique registrado que não refletem o posicionamento da Empresa.

Seção V

Da Promoção da Igualdade e Respeito à Diversidade

Art. 20. Os agentes públicos da Codevasf, a fim de promover a igualdade e o respeito à diversidade, deverão:

I - abster-se de emitir opinião ou de adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos; e

II - repudiar toda e qualquer forma de preconceito e discriminação, denunciando os eventuais casos vivenciados ou testemunhados.

Seção VI

Do Relacionamento com o Público

Art. 21. Nas relações estabelecidas com públicos diversos, o agente público da Codevasf deverá apresentar conduta equilibrada e isenta, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como a da Empresa.

Parágrafo único. O exercício da função pública deverá ser profissional e se integrar à vida particular de cada agente público, de forma que os fatos e atos verificados na conduta cotidiana da vida privada do agente público poderão influenciar no conceito de sua vida funcional, desde que tenham correlação com sua atividade profissional.

Art. 22. O agente público da Codevasf deverá pautar o seu comportamento consoante as seguintes diretrizes:

I - respeito aos valores, às necessidades públicas e às boas práticas da comunidade, contribuindo para a construção e consolidação de consciência cidadã no relacionamento com a sociedade em geral;

II - respeito às regras protocolares, às competências e à coordenação estabelecida em operação ou evento no relacionamento com autoridades públicas nacionais e estrangeiras;

III - observância às normas e à posição oficial da Empresa no relacionamento com a imprensa, quando se manifestar em nome da Codevasf, tendo o cuidado de não expressar opiniões contra a honra e o desempenho funcional de outro agente público;

IV - comunicação entre agentes públicos da Codevasf e a imprensa, mediante prévia autorização da Empresa;

V - portar-se com urbanidade e cortesia; e

VI - profissionalismo, impessoalidade, publicidade e transparência, com atenção especial quanto aos aspectos legais e contratuais envolvidos, resguardando-se de eventuais práticas desleais ou ilegais de terceiros ao relacionar-se com fornecedores ou prestadores de serviços.

Art. 23. O atendimento ao público deverá ser realizado com agilidade, presteza, qualidade, urbanidade e respeito, fornecendo informações claras e confiáveis, devendo o agente público atuar de modo a harmonizar as relações entre o cidadão e a Codevasf.

Parágrafo único. Durante o atendimento, o agente público da Codevasf deverá adotar, entre outras, as seguintes condutas:

- I - evitar interrupções por razões alheias ao atendimento;
- II - ser claro em seus posicionamentos e opiniões, mantendo a discrição, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;
- III - agir com profissionalismo em situações de conflito, procurando manter o controle emocional; e
- IV - orientar e encaminhar corretamente o cidadão quando o atendimento precisar ser realizado por outra unidade ou órgão.

Seção VII

Do Relacionamento com Clientes e Fornecedores

Art. 24. No relacionamento com clientes e fornecedores, são condutas esperadas dos agentes públicos da Codevasf:

- I - colaborar com as condições adequadas para que fornecedores desempenhem suas atividades de forma apropriada;
- II - visitar ou reunir-se com clientes ou fornecedores, mediante autorização do superior hierárquico, seja por motivos de ordem técnica ou comercial, acompanhados de pelo menos mais um empregado da Empresa;
- III - conduzir as reuniões do processo de contratação ou negociação, formalmente, com registro em ata e sempre na presença de, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos da Codevasf;
- IV - não prestar qualquer tipo de assessoramento ou auxílio profissional a clientes ou fornecedores, exceto quando previsto em contrato ou expressamente autorizado pela autoridade competente;
- V - comunicar ao superior hierárquico condutas ou comportamentos inadequados por parte de clientes ou fornecedores;
- VI - observar estritamente as condições contratuais; e
- VII - orientar clientes e fornecedores em relação à observância deste Código e demais normativos internos, no que for aplicável.

Art. 25. Nos processos de contratação de bens e serviços, o agente público da Codevasf deve atuar com isonomia, cumprindo as normas internas e externas, sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.

Seção VIII

Das Publicações e Autoria de Iniciativas e Trabalhos

Art. 26. O agente público deverá assumir a execução e autoria de seus trabalhos.

Art. 27. A divulgação ou publicação de dados, programas de computador, metodologias de trabalho ou informações produzidas no exercício das atividades da Empresa ou na participação em projetos institucionais, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, deverão ser previamente autorizadas, ressalvadas as situações de interesse institucional.

Art. 28. O agente público da Codevasf, que na elaboração de documentos citar trechos de obras protegidas por leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual, deverá indicar a sua autoria e origem.

Art. 29. O agente público da Codevasf deverá respeitar a autoria de iniciativas, trabalhos ou soluções de problemas apresentados por outros agentes públicos, conferindo-lhes os respectivos créditos.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica à reprodução parcial ou integral de textos produzidos para a Codevasf em despachos, processos administrativos, pareceres e documentos assemelhados.

Seção IX

Do Sigilo das Informações

Art. 30. O agente público da Codevasf deverá adotar as seguintes condutas:

I - guardar sigilo sobre as informações a que tiver acesso ou conhecimento em função de suas atribuições, preservando o sigilo de acordo com as normas vigentes na Empresa;

II - não divulgar, repassar ou comentar informações privilegiadas ou relativas a atos ou fatos relevantes, com repercussão econômica e/ou financeira e que não tenham sido tornados públicos;

III - respeitar o sigilo profissional; e

IV - guardar segredo sobre as informações pessoais de qualquer outro agente público da Codevasf às quais tenham acesso em razão de cargo em comissão, função de confiança ou gratificada e/ou atividade desenvolvida, excetuando-se as situações previstas em lei.

Seção X

Da Segurança das Informações

Art. 31. Constituem condutas a serem adotadas pelo agente público da Codevasf:

I - observar os protocolos de segurança relacionados com a utilização de sistemas de Tecnologia da Informação - TI e equipamentos;

II - não compartilhar senhas, ou permitir o acesso ou uso não autorizado dos sistemas de TI;

III - comunicar ao seu superior hierárquico ou à autoridade competente:

a) o desaparecimento ou a suspeita de perda de informação e/ou de equipamentos que contenham informações pessoais ou privilegiadas;

b) qualquer forma de manipulação indevida ou desvio do uso de informação por outro agente público; e

c) situações de vulnerabilidade ou fragilidade de seu conhecimento e que coloque as informações sob o risco de serem violadas ou acessadas por pessoas não autorizadas.

IV - não alterar ou destruir documentos originais de valor probatório, mantendo-os em arquivo pelos prazos definidos por normativo interno e pela legislação aplicada.

Seção XI

Do Uso da Rede Corporativa e dos Meios Digitais

Art. 32. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf o uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa para:

I - fazer uso particular em atividades comerciais de compra e venda, oferta de serviços ou propaganda;

II - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que viole leis de direitos autorais ou de propriedade intelectual;

III - obter, armazenar, utilizar ou repassar material que tenha conteúdo pornográfico, de exploração sexual, racista, homofóbico, sexista, político-partidário, contra a liberdade religiosa ou que atente contra a diversidade;

IV - usar do anonimato para envio de mensagens ou postagem de conteúdos que contrariem os interesses da Empresa, resguardados os casos previstos neste Código;

V - enviar mensagens ofensivas por meio de correio eletrônico corporativo;

VI - obter ou propagar intencionalmente vírus e similares;

VII - tentar invadir, violar sistemas ou controles de segurança;

VIII - fornecer ou utilizar senhas de terceiros para obter acesso a sistemas ou computadores;

IX - enviar, transmitir, distribuir, disponibilizar ou armazenar na internet ou em outros meios digitais, informações, dados, segredos comerciais, financeiros ou tecnológicos ou quaisquer outras informações pertencentes à Codevasf, salvo se expressamente autorizado pelo gestor da respectiva informação;

X - utilizar a rede corporativa e os meios digitais disponibilizados pela Empresa para acessar serviços de telefonia via internet que não sejam autorizados pela Codevasf; e

XI - praticar atividades de caráter político-partidário, religioso, de autoajuda e para a propagação de “correntes”.

Art. 33. O uso dos recursos de hardware e software disponibilizados pela Empresa poderá ocorrer para fins particulares, desde que não prejudique ou atente contra:

- I - a legislação;
- II - a imagem e reputação da Empresa ou de sua força de trabalho;
- III - a imagem de terceiros;
- IV - as atividades ou processos de trabalho da Empresa; e
- V - a segurança das informações e dos recursos corporativos.

Seção XII

Da Participação em Eventos

Art. 34. As despesas relacionadas à participação de agente público da Codevasf em eventos como seminários, congressos, palestras, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, que guardem correlação com as atribuições de seu cargo em comissão, emprego ou função de confiança ou gratificada, ou que sejam de interesse da Codevasf deverão ser custeadas, preferencialmente, pela Empresa.

§1º As despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, excepcionalmente, poderão ser custeadas pela instituição promotora do evento, no todo ou em parte, sendo vedado o recebimento de remuneração, se esta for:

- a) organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- b) governo estrangeiro e suas instituições;
- c) instituição acadêmica, científica e cultural; ou
- d) empresa, entidade ou associação de classe que não esteja sob a jurisdição regulatória da Codevasf, ou que possa ser beneficiária de decisão da qual participe o agente público, seja individual ou coletivamente.

§2º O agente público da Codevasf poderá aceitar descontos de transporte, hospedagem e refeição, bem como de taxas de inscrição, desde que não sejam em benefício pessoal.

Art. 35. A prestação de contas de afastamentos custeados com recursos públicos (passagens, diárias, hospedagem, dentre outros) será, obrigatoriamente, realizada pelo agente público da Codevasf nos prazos e formas determinados pelos normativos vigentes.

Seção XIII

Do Recebimento de Presentes e Outros Benefícios

Art. 36. O agente público da Codevasf não poderá exigir, aceitar, solicitar ou receber presente de qualquer valor ou qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão,

doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - tiver interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, individual ou coletivamente;

II - manter relação comercial com a Codevasf; ou

III - representar o interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I e II.

§1º O recebimento de presentes será permitido nas seguintes situações:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a III do art. 36; e

II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

§2º Nos casos em que o presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o agente público, o fato deverá ser comunicado por escrito à chefia da unidade orgânica de sua lotação e o material entregue à unidade responsável pelas atividades de patrimônio e almoxarifado que providenciará a emissão de recibo e os devidos registros e destinações legais.

§3º Para fins deste Código, não são caracterizados como presente:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural; e

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego que exerce.

Art. 37. O agente público da Codevasf poderá aceitar brindes desde que:

I - não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido na Resolução nº 3, de 23/11/2000, elaborada pela Comissão de Ética Pública, da Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, que trata das regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal;

II - tenham periodicidade de distribuição não inferior a 12 (doze) meses; e

III - sejam de caráter geral ou que não se destinem exclusivamente a um determinado agente público da Codevasf.

§1º Caso o valor do brinde ultrapasse o valor previsto no inciso I do art. 37, ele será tratado como presente, e será aplicado o disposto no artigo 36.

§2º O agente público não deverá vincular o uso do brinde, ainda que recebido a título de propaganda, à imagem institucional da Codevasf e de seus agentes públicos no exercício de suas atribuições.

Seção XIV

Do Conflito de Interesses

Art. 38. Com vistas a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, o agente público da Codevasf não deverá:

I - envolver-se direta ou indiretamente em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Codevasf;

II - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

III - exercer atividade que implique na prestação de serviços ou na manutenção da relação de negócio com pessoa física ou jurídica, que tenha interesse em decisão da qual participa, seja individual ou coletivamente, ou da unidade orgânica de sua lotação;

IV - desempenhar, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo em comissão, da função de confiança ou gratificada, ou do emprego que exerce;

V - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Codevasf;

VI - praticar ato em benefício de pessoa jurídica da qual ele participe, ou seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influenciada em seus atos de gestão; e

VII - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Codevasf.

Art. 39. O agente público da Codevasf, em casos de dúvidas, deverá consultar a Comissão de Ética da Codevasf ou a Comissão de Ética Pública sobre a existência de conflito de interesses e pedido de autorização para o exercício de atividade privada, observada a legislação vigente

Parágrafo único. A consulta citada no caput também será aplicada aos agentes públicos da Codevasf em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Seção XV

Da Fraude e Corrupção

Art. 40. Com vistas a evitar a ocorrência de fraude e/ou corrupção, é vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - insinuar, prometer, oferecer, pagar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;

II - solicitar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, suborno, propina ou qualquer vantagem indevida ou promessa de tal vantagem em razão de função pública exercida; e

III - aceitar qualquer tipo de cortesia, transporte ou hospedagem de empresa que possa participar de processo licitatório ou de outra forma de aquisição de bens e serviços, exceto quando legalmente previsto;

Art. 41. Os agentes públicos da Codevasf deverão denunciar qualquer situação de fraude ou corrupção que tiverem conhecimento, sob qualquer forma, direta ou indiretamente, que envolva ou não valores monetários.

Parágrafo único. Os agentes públicos deverão estabelecer diligências administrativas com vistas à prevenção de fraude e corrupção nos acordos e contratos firmados com terceiros, sendo, ainda, que resultados e constatações em desvio aos ditames deste código e ao cumprimento de normativos da Empresa deverão ser encaminhados para conhecimento da Secretaria de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Seção XVI

Do Nepotismo

Art. 42. Será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - nomear, designar, contratar ou influenciar, direta ou indiretamente, na contratação de pessoa física ou jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja parente consanguíneo ou por afinidade de:

- a) qualquer agente público que exerça função de confiança em unidade orgânica da Empresa responsável por demandar aquisições ou contratações e realizar procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa ou inexigibilidade de licitação; e
- b) agente público da Codevasf responsável pela autorização da contratação e/ou pela assinatura do contrato.

II - realizar nomeações ou designações recíprocas entre as unidades orgânicas da Codevasf, mediante ajustes recíprocos caracterizando tal prática como nepotismo cruzado.

Seção XVII

Das Atividades Políticas e Religiosas

Art. 43. Em relação às atividades políticas e religiosas será vedado aos agentes públicos da Codevasf:

I - promover ou participar de atividades político-partidárias ou religiosas durante o expediente e no local de trabalho ou fazer uso dos recursos da Codevasf com esta finalidade, ou mesmo associá-la à sua imagem;

II - realizar qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa nas dependências da Codevasf.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a realização de atividades religiosas poderão ser autorizadas pela Empresa.

CAPÍTULO V

DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

Art. 44. As condutas que possam configurar violação a este Código serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, pela Comissão de Ética Codevasf, nos termos do seu Regimento Interno, que poderá ensejar:

I - na aplicação da pena de censura ética; ou

II - na recomendação para se adotar a conduta adequada.

Parágrafo único. Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas neste Código, no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a Comissão de Ética da Codevasf tomará as seguintes providências, no que couber:

I - sugerir à autoridade hierarquicamente superior ao agente público na Codevasf a sua exoneração, se ocupante de cargo em comissão ou função de confiança ou gratificada, ou a devolução ao órgão de origem, se agente público cedido de outro órgão;

II - encaminhar o processo de apuração a Controladoria-Geral da União - CGU ou, conforme o caso, a outra unidade do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de processo administrativo próprio, em caso de indícios de infração disciplinar.

Art. 45. As condutas que possam configurar violações disciplinares, ou a este Código, serão encaminhadas à Ouvidoria da Codevasf – CONSAD/OUV, para fins de registro, e à Corregedoria da Codevasf - PR/COR para providências quanto à apuração disciplinar.

Art. 46. A Comissão de Ética da Codevasf não poderá deixar de proferir decisão sobre matéria de sua competência, alegando omissão por parte deste Código, do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. Caso ocorra a omissão prevista no art. 46, esta será resolvida por analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 47. A Comissão de Ética da Codevasf em casos de dúvida quanto à legalidade de suas decisões deverá ouvir, previamente, a Assessoria Jurídica da Codevasf.

Art. 48. A Comissão de Ética de Codevasf comunicará à Comissão de Ética Pública as situações que possam configurar descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Seção I Dos Canais de Comunicação e Denúncia

Art. 49. Os agentes públicos da Codevasf que testemunharem, tomarem conhecimento ou sofrerem com alguma conduta que configure descumprimento às orientações deste Código deverão comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos, à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf, com a utilização dos seguintes canais:

I - Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>; e

II - Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet <http://srv122/etica/>.

Parágrafo único. Ao comunicante ou denunciante será assegurado a confidencialidade do fato relatado.

Art. 50. A Codevasf acolherá a comunicação ou denúncia de desvio de conduta ou de indícios de desvio de conduta feita de boa-fé, e não admitirá retaliações ou punições contra quaisquer pessoas que apresentem essa comunicação ou denúncia.

§1º Os empregados que causarem retaliações ou punições ao comunicante ou denunciante, se identificados, poderão sofrer sanção disciplinar.

§2º Qualquer pessoa física ou entidade regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia sobre violações a este Código à Ouvidoria e/ou à Comissão de Ética da Codevasf.

Seção II Do Tratamento das Denúncias

Art. 51. A Codevasf garantirá o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e de apuração de responsabilidades, até a publicação da decisão administrativa definitiva.

§1º Os processos instaurados para apuração de prática em desrespeito ao presente Código e às normas éticas serão considerados “reservados”, conforme legislação específica, até que sejam concluídos.

§2º A Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, depois de concluído o processo apuratório, providenciará(ão) o desentranhamento dos documentos dos autos, mantendo-os lacrados e protegidos de forma a resguardar o devido sigilo.

§3º A qualquer pessoa que esteja sendo investigada será assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista aos autos, no recinto da Comissão de Ética da Codevasf, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório, como também de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor, ressalvado o disposto no artigo 52.

Art. 52. Ao denunciante, sempre que solicitado, será garantido o acesso restrito à sua identidade e às demais informações pessoais constantes das denúncias.

§1º Nos casos em que for adotado reserva de identidade, a Codevasf deverá encaminhar a denúncia aos órgãos de apuração sem o nome do denunciante.

§2º Nos casos de adoção de reserva de identidade em que a identificação do denunciante for indispensável à apuração dos fatos e houver justificativa formal, o nome do denunciante será encaminhado ao órgão de apuração, que ficará responsável por restringir o acesso à identidade do denunciante a terceiros.

§3º A restrição de acesso estabelecida no caput deste dispositivo não se aplica caso se configure denúncia caluniosa ou flagrante má-fé por parte do denunciante.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O agente público da Codevasf poderá consultar a Comissão de Ética da Codevasf, em caso de dúvida quanto à aplicação deste Código e em situações que possam configurar desvio de conduta.

Art. 54. A Comissão de Ética da Codevasf será responsável por garantir a aplicação deste Código.

Art. 55. A Comissão de Ética da Codevasf deverá propor atualizações a este Código, a cada 3 (três) anos, devendo ser aprovado pelo Conselho de Administração da Codevasf – Consad.

Parágrafo único. Após a revisão do Código, deverá ser dada ampla publicidade aos empregados e demais agentes públicos e privados que mantêm relações de negócio com a Empresa.

Art. 56. Os agentes públicos da Codevasf deverão cumprir o estabelecido neste Código, consoante a assinatura do “Termo de Adesão ao Código de Ética e Integridade da Codevasf” - Anexo I, que poderá ser realizada eletronicamente, por meio de link disponibilizado na intranet da Codevasf no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, devendo a renovação do termo de ciência ocorrer a cada alteração deste Código.

§1º A posse em cargo ou função pública que submeta o agente público da Codevasf às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deverá ser precedida de consulta à Comissão de Ética Pública, acerca de alguma situação que possa suscitar conflito de interesses.

§2º A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, adotará as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no §2º.

Art. 57. A Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico – AA, com o auxílio da Comissão de Ética da Codevasf, será responsável pela promoção de treinamento, no mínimo uma vez ao ano, sobre o Código de Conduta Ética e Integridade para todos os agentes públicos da Codevasf, conforme disposto na legislação.

Art. 58. Os contratos, convênios e instrumentos congêneres conterão cláusulas específicas que imponham a obrigação aos contratados/convenientes e assemelhados de assinarem o “Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf” – Anexo II.

§1º O Termo previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao processo relativo ao instrumento firmado.

§2º Os termos aditivos dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, celebrados após a aprovação deste Código, deverão incluir cláusulas específicas que contenham as obrigações a que se refere o caput.

§3º O descumprimento deste Código por empregado de empresa contratada pela Codevasf deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da contratada.

Art. 59. Os editais de concursos ou de processos seletivos para contratação de empregados pela Codevasf deverão fazer expressa referência a este Código como conteúdo programático do concurso ou do processo seletivo.

Art. 60. No processo de ambientação de novos empregados, a Codevasf promoverá ampla divulgação deste Código.

Art. 61. Os processos de apuração de violações a este Código estão sujeitos à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e ao Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, quanto ao acesso das informações neles contidas, e observarão as formalidades exigidas pelo Decreto nº 6.029, de 1º fevereiro de 2007, e pela Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 62. O presente Código de Conduta Ética e Integridade entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 63. As dúvidas de interpretação quanto ao mérito técnico e operacional serão dirimidas pela Comissão de Ética da Codevasf e pela Secretaria de Gestão de Integridade,

Riscos e Controles Internos – PR/SRC de acordo com a sua competência, quanto ao mérito redacional pela Área de Gestão Estratégica - AE e quanto ao mérito jurídico pela Assessoria Jurídica - PR/AJ.

Art. 64. Orientações técnicas quanto à condução do Programa e do Plano de Integridade da Codevasf poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos – PR/SRC.

Art. 65. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética de Codevasf.

ANEXO I - Termo de Adesão ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nome do agente público:

Cargo/ Emprego/ Função:

Cadastro nº:

Área ou Superintendência Regional/Unidade de Lotação:

Declaro que li e estou ciente e de acordo com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e comprometo-me a respeitá-las e cumpri-las integralmente.

Compreendo que o presente Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o agente público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele. E, ainda, que seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf, qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância quanto ao cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Codevasf.

Brasília, XX de XX 20XX.

Assinatura do agente público

Nome completo

ANEXO II - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br ou pela intranet: <http://srv122/etica/>.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX